

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 3°

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 5 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.217, que autoriza o Presidente da Republica a mandar rever, de accordo com as leis em vigor, o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto n. 2.222, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenalo, para tratamento de saude, ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte.

Decreto n. 2.223, que concede ao ex-cirurgião 2° tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ao ex-1° tenente José Carlos de Carvalho, o soldo vitalicio correspondente áquelles postos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.781, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 677:657\$037, ouro, para occorrer ás despesas com a cunhagem de moedas de prata.

Decreto n. 7.784, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:120\$500, para pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de dezembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção Diplomatica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Expaliente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da sessão preparatoria da assembléa geral constituida da sociedade Fabrica Santa Margarida — Balancetes: Banco Español do Rio da Prata, The British Bank of South America e London & Brazilian Bank — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.217 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a mandar rever, de accordo com as leis em vigor, o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar rever o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, sen lo contido para esse fim todo o tempo de serviço publico a que tiver direito, de accordo com as leis em vigor, relevada a prescripção em que tiver incorrido.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 2.222 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, um anno de licença, com ordenalo, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.223 — DE 3 DE JANEIRO DE 1910

Concede ao ex-cirurgião 2° tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ex-1° tenente José Carlos de Carvalho o soldo vitalicio correspondente áquelles postos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedido ao ex-2° cirurgião, 2° tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ex-1° tenente José Carlos de Carvalho de Carvalho, ambos da armada, pelos relevantes serviços que prestaram durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelles postos, regulado pelo tabella actualmente vigente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.781 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 677:657\$037, ouro, para occorrer a despesas com a cunhagem de moedas de prata

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 5, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 677:657\$037, ouro, para occorrer a despesas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.784 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:120\$500, para pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.157, de 25 de novembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:120\$500, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a rever o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo contado para esse fim todo o tempo de serviço publico a que tiver direito, de accordo com as leis em vigor, relevada a prescrição em que tiver incorrido, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 487, de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade.—2ª secção.—N. 114—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar as vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar rever o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, mediante as condições que estabelecê.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.—Francisco Sá.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede ao ex-2º cirurgião, 2º tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ex-1º tenente José Carlos de Carvalho, ambos da Armada, pelos relevantes serviços que prestaram durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelles postos, regulado pela tabella actualmente vigente, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 179, de 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar as vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. presidente do Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede ao ex-2º cirurgião 2º tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ex-1º tenente José Carlos de Carvalho, ambos da Armada, pelos relevantes serviços que prestaram durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelles postos, regulado pela tabella actualmente vigente.

Saude e fraternidade.—Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de dezembro ultimo foram nomeados: o 3º escripturario do Thesouro Nacional Jeronymo Medeiros da Rocha para o lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina; Demosthenes Segui, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

Por outro da mesma data foi exonerado, a seu pedido, o conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Delfino Freire de Rozendo, do lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor João Pinheiro de Sá admittido como alumno externo gratuito no Lyceu Goyano.

—Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder seis mezes de licença ao Dr. Julio Afranio Peixoto, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e director do serviço medico-legal da Policia do Districto Federal;

Ao 1º secretario do Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar ao Dr. Sylvio Romero, lente do logica do Instituto Nacional Bernardo da Vasconcellos, por occasião de sua jubilação, o tempo em que exerceu o cargo de juiz municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Faustino José Alves, alferes da Força Policial do Districto Federal, pedindo medalha de distincção.—Completo o sello dos documentos.

Expediente de 3 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença ao medico da Escola Correccional Quinze de Novembro, Dr. Carlos de Aguiar Moreira, para tratamento de saude.

—Transmittiram-se:

Para a devida execução, nos termos dos arts. 6º e seguintes do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860:

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do decreto de 1 do corrente mez, perdoando ao réo Albino Fernandes da Silva o resto da pena de tres mezes de prisão celllular, gráo minimo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do mesmo juiz, confirmada pelo juiz de direito da 1ª Vara Criminal;

Ao juiz da 11ª pretoria, cópia do decreto de 1 do corrente mez, perdoando ao réo José Luiz Vieira o resto da pena de um anno de prisão celllular, gráo maximo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença de 4 de maio do anno passado do 1º supplente em exercicio do cargo de juiz da mesma pretoria;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Julio Pinto Ferreira pede perdão do resto da pena de oito annos de prisão, a que foi condemnado, em 28 de setembro de 1908, pelo crime de moeda falsa.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Souza Limoeiro, tenente e Horacio José Teixeira, ex-praça; este pedindo pagamento do vencimentos e aquelle reforma, ambos da Força Policial. —Indeferridos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 7:125\$, subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio da Franca Carvalho e José Teixeira da Motta Bacellar;

De 301\$202, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 5:000\$, a cada uma das firmas Moreno, Borlido & Comp., Valle Rego & Cotta e Oliveira Irmão & Comp, importancia que as

mesmas depositaram no Thesouro Federal, como garantia das propostas que apresentaram na concorrência de 14 de dezembro do anno findo;

De 500\$, folha relativa a dezembro findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

Do 874\$990, gratificações vencidas em dezembro findo pelo chefe do estado maior, amanuense, continuo e servente da Guarda Nacional desta Capital;

De 3:190\$, gratificações vencidas em dezembro findo pelo pessoal encarregado dos exames de preparatorios, pessoal de nomeação do director, inspectores supplementares do Externato Nacional Pedro II e quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento, relativas ao citado mez.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral de contabilidade deste ministerio que o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 114\$500, proveniente da venda de saccos e galões vazios, de outubro a dezembro ultimo.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director, as folhas de pagamento, na importancia total de 4:465\$200, do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de dezembro findo; a folha, na importancia de 2:323\$993, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, no mesmo mez; folha, na importancia de 2:250\$, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez; a conta, na importancia de 1:163\$676, do aluguel do predio occupado por esta repartição, no mesmo mez; e as folhas, relacionadas, na importancia de 3:782\$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, no mesmo mez; as folhas na importancia total de 11:664\$, de pagamentos de diversos empregados desta directoria, no mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Ildefonso de Oliveira Mello e João Gomes de Oliveira;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Rubens Caldeira e Aurelio Caetano de Araújo;

Ao sub-director do trafego dos Correios, q de Manoel Alves Castilhos.

— Scientificou-se o inspector geral das Obras Publicas e o commandante do Corpo de Bombeiros do itinerario do aparelho Clayton, do dia 3 ao dia 8 do corrente.

Requerimentos despachados

Dio 3 de janeiro de 1910

Emilia Constancia de Barros Barreto (1º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

José Goulart (1º districto).—E' relevada a multa.

João Rodrigues Moreira (1º districto).—Prove o que allega.

Rosa Zulchner (1º districto).—Serão concedidos 90 dias, si cobrir as caixas de agua em oito dias.

Aracy A. Soares Fraissard (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Braz Carneiro Nogueira da Gama (1º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

Antonio Vaz de Carvalho (1º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

José Mendes Brito (1º districto).—E' relevada a multa.

Augusto de Carvalho Souza Ribeiro (2º districto).—Deferido.

Anna Maria Ferreira Cardoso (2º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

Antonio do Barros Vieira Cavalcanti (2º districto).—Aprovado, de accordo com a informação.

Adelino José Pereira (4º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Arthur de Toledo Dolsworth (4º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Antonio Pereira Sampaio (5º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Gregorio de Oliveira Pacheco (5º districto).—São concedidas 60 dias.

Monteiro de Barros Roxo & Comp. (6º districto).—São concedidos 15 dias.

Nazareno Masiotti (6º districto).—São concedidos 40 dias.

Dr. Thomaz de Aquino e Castro (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Avelino Teixeira Machado (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Laurindo de Azevedo Mesquita (7º districto).—Não pôde ser aprovado.

A. C. da Cunha Lima (7º districto).—Deferido, enquanto forem boas as condições da fabrica.

Conde de Diniz Cordeiro (8º districto).—Não pôde ser attendido.

José Manoel de Mello (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Fernando Antunes Garcia (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Antonio do Couto (8º districto).—Deferido.

Guilherme Monteiro Pinto (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Lourença de Souza (8º districto).—Prove que é a proprietaria e apresente a planta.

Francisco Pastor. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Dr. Henrique Lindgren. — Certifique-se.

Eustachio de Souza Queiroz. — Compareça nesta directoria.

José de Azevedo Botelho. — Não pôde ser attendido.

Manoel de Oliveira Junior. — Deferido.

Manoel José Venturi. — Deferido.

Raymundo Brazillino da Fonseca. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente :

Foi nomeado o cidadão Armando de Sampaio Vianna, para exercer interinamente o cargo de encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatística, na Delegacia do 9º Districto Policial, durante o impedimento do effectivo, Mario Netto, que obteve licença para tratamento de saúde;

Foi designado o commissario de 2ª classe do 4º Districto Policial, Orlantino da Silva Loreda para exercer interinamente as funções do de 1ª classe Virgilio Antonio Ferreira, licenciado para tratamento de saúde;

Foi nomeado o cidadão Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, para substituir interinamente o commissario de 2ª classe do 4º Districto Policial, Orlantino da Silva Loreda; Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Henrique Alvaro Rodrigues.

Ministerio das Relações Exteriores

Recepção diplomatica

O Presidente da Republica acompanhado dos ministros de Estado, da casa civil e da casa militar da presidencia e dos officiaes de gabinete e ajudantes de ordens dos seus ministros, recebeu, como de costume no dia de Anno Bom, ás 2 horas da tarde, no palacio do Catete, os cumprimentos do corpo diplomatico estrangeiro.

Formado em circulo o corpo diplomatico, S. Ex. o Nuncio Apostolico, monsenhor Bavona, arcebispo de Pharsalia, adiantando-se, pronunciou em francez o seguinte discurso:

« Sr. Presidente — Pela primeira vez, ha alguns mezes apenas, tivemos a honra de apresentar-lhe as nossas homenagens quando, em circumstancias bem dolorosas, V. Ex. acabava de ser chamado a occupar a cadeira presidencial. Unanimemente e de todo o coração, juntavamos ás nossas sinceras saudações os mais ardentes votos pela felicidade de V. Ex. e pela grandeza deste nobre paiz que, repousando com legitima confiança nos esforços e na intelligencia dos seus filhos, prosegue em sua marcha segura para a conquista de todos os progressos.

Essas saudações e esses votos, sentimo-nos felizes em renovar-os hoje a V. Ex. em nome dos Soberanos e Chefes de Estado que representamos e tambem em nosso nome pessoal. E, assim fazendo, exprimimos a nossa firme esperanca em um futuro todo elle de justiça e de paz. Porquanto é esse o fim para que trabalham com ardor as nações, e ellas pôdem gloriar-se de fazer delle o objecto principal das suas mais vivas aspirações.

De certo, nessa pacifica emulação, nenhuma outra potencia avautaja ao Brazil. Com effecto, no decurso do anno que acaba de se escoar, este grande paiz, affirmando sempre com maior insistencia o principio do arbitramento que está na base da sua Constituição, concluiu 19 convenções para a solução pacifica das controversias internacionais.

Praza ao Céu acolher os nossos votos e coroar de pleno successo os generosos esforços que tendem a reunir em um sentimento commum de solidariedade e de fraternidade todos os povos do mundo; e traga-nos o anno que agora se abre novos triumphos para a causa da civilização e da humanidade!

O Presidente da Republica respondeu:

«Monsenhor— Muito me penhoram e não de penhorar a Nação Brasileira as saudações e os votos que, em nome do corpo diplomatico estrangeiro, acabaes de manifestar ao iniciar-se o novo anno. E é com especial contentamento que renovo neste dia os votos que faço pela felicidade dos soberanos, chefes de Estado e Povos aqui representados, e pela ventura pessoal de cada um dos membros do corpo diplomatico acreditado no Brazil.

As demonstrações de estima que o Brazil recebe dos paizes amigos, correspondemos com o nosso vivo empenho de, por uma perfeita coordenação de esforços, trabalhar como elles na obra commum da conquista de todos os progressos. E não sei de esforços mais nobres e beneficos do que os empregados em prol da paz a serviço da justiça.

E' sempre com grata satisfação que vemos reconhecida a orientação invariavel da politica internacional brasileira. Concretizando os sentimentos de concordia e os de respeito ao direito alheio, na pratica dos principios fundamentais que o nosso espirito de confraternidade estabeleceu na Constituição da Republica, temos procurado sempre honral-os pela solução pacifica e amigavel de todas os nossos litigios internacionais e pela cordeal intelligencia que buscamos manter com os demais paizes do mundo culto.

Foi assim que, como acabaes de lembrar, em breve tempo, já o Brazil conseguiu ligar-se a 21 delles por convenções de arbitramento permanente, as quaes, sem embargo, com muitas outras celebradas entre diferentes governos, ainda representam uma pequena parte na generalização local do regimen da justiça e do direito entre as nações.

Possam os dias do novo anno, como tanto desejam o povo brasileiro e o seu Governo, attestar cada vez mais o avigoramento das aspirações geraes de solidariedade e coesão internacional para bem da civilização e da humanidade.»

O Sr. Dr. Alfredo de Barros Moreira, ministro residente, desempenhou as funções de introductor do corpo diplomatico.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado Alvaro Pompeia, para o lugar de agente fiscal dos impostos do transporte, em Santos, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 31 do dezembro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença ao ajudante da officina de xylographia da Casa da Moeda, Francisco Ferreira Pinheiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Teixeira Pires Villela Filho, pedindo aforamento do terreno, na Gavea.—A' vista dos pareceres, o pedido não pôde ser attendido.

Briguiet & Comp., offerecendo á venda exemplares do *Atlas do Brazil*, do barão Homem de Mello.— Este ministerio já autorizou a aquisição de dous exemplares da obra, destinando-se um á Directoria de Rendas e outro á bibliotheca deste ministerio.

D. Anna Dutra Gaspar e outros, pedindo expedição de titulos de monteopio e meio-soldo.— Satisfacem as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1909

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 330—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que á vista do disposto nas instrucções de 5 de outubro de 1852 e na ordem desta directoria n. 4, de 22 de janeiro de 1906, á Delegacia Fiscal em Goyaz, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 170, de 3 julho ultimo e interposto pelo 3º escripturario dessa repartição, bacharel João Carneiro Campello, da decisão pela qual lhe negastes o abono de vencimentos do cargo de procurador fiscal que o recorrente exerceu no periodo de 23 a 31 de maio proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 153—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 34, de 16 de abril ultimo, interposto por Alvaro M. da Silva & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, por diferença de qualidade no despacho da mercaderia constante da nota de importação numero 916, de fevereiro do corrente anno.

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 118, de 19 de novembro ultimo, e relativo á isenção de direitos solicitada pelo governo desse Estado, para os materiaes a serem importados com destino aos serviços a cargo da Imprensa Official desse mesmo Estado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que a isenção não pôde ser autorizada, por não ter fundamento no dispositivo invocado (art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita), nem em qualquer outro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do prefeito de Aguas Virtuosas, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que aquella prefeitura venha por intermedio dessa delegacia, devendo acompanhar o pedido a relação explicita, em duplicata, do material e certificado de profissional competente, na forma da legislação que regula a concessão dos despachos livres de direitos.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 243—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 105, de 4 de agosto ultimo, interposto por Manoel José de Pinho, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que mandou classificar como «cobertores de lã de qualquer qualidade, de cores», da taxa de 4\$ por kilo, a mercaderia que o recorrente submetteu a despacho pela nota n. 18.021, como cobertores escuros ordinarios, da taxa de 1\$500.

N. 244—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 218, de 31 de dezembro do anno passado, interposto por F. de Castro, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como ladrilho de grés impermeavel, da taxa de 5\$ por metro quadrado, do art. 620 da tarifa, a mercaderia que o recorrente submetteu a despacho, pela nota de importação

n. 33.254, de outubro do mesmo anno, como ladrilho ou mosaico de cimento branco, da taxa de 3\$200, do art. 625.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 119—Constando da informação prestada em vosso officio n. 76, de 27 de outubro ultimo, que os proprios nacionaes situados nesse Estado são occupados pelas repartições federaes, quando do relatorio apresentado em 1900 pela Comissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes se verifica que, além do prédio que serve de Palacio do Governo, existem outros, occupados pela Bibliotheca do Estado a Fazenda no Engenho Pirahy e Supremo Tribunal de Justiça, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez findo, presteis informações a respeito.

N. 120—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 753, de 13 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 700\$, prestada pelo collector federal em Itabayana, Pilar e Inzá, nesse Estado, José Daniel Pereira de Lucena, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido lugar, e constituida por duas apolices da divida publica, sendo uma de 200\$ e a outra de 500\$, de propriedade do barão de Lucena.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 236—Em referencia á consulta constante do vosso officio n. 32, de 9 de fevereiro ultimo, sobre si o commerciante de *linguaperfumes* está sujeito á patente de registro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, resolveu, de accordo com o parecer deste, que a mercaderia de que se trata está sujeita ao imposto de consumo.

N. 227—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 102, de 17 de julho ultimo, interposto por Elycio Pereira, da decisão pela qual a Alfandega de Paranaíba mandou classificar como punho de lã, da taxa de 8\$, do art. 517 da tarifa, a mercaderia como tal despachala pelo requerente, pela nota de importação n. 1.777, de abril proximo findo, e que em acto de conferencia considerou como comprehendida no art. 488, para pagamento da taxa de 7\$200.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 381—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 237, de 23 de agosto ultimo, interposto por Fernandes Nunes & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, negando-lhes restituição de direitos que de mais pagaram pela nota de importação n. 7.036, de fevereiro deste anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 66—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu autorizar-vos, conforme solicitastes em officio n. 35, de 23 do mez findo, a nomear pessoas estranhas ao pessoal dessa delegacia e da Alfandega desse Estado, para examinadores no concurso de 1ª entrancia queahi se vai realizar.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 90—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar destruir, por inserviveis, a canoa e escaler pertencentes á Alfandega da Parana

hyba, nesse Estado, e aos quaes se refere o vosso officio n. 86, de 8 de novembro proximo passado.

—Sr. inspector da Alfandega em Pernambuco:

N. 392—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações feitas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 309, de 7 do corrente mez, resolveu, por acto de 22 deste mez, dispensar a abertura das caixões marca R. G. T., vindos pelo vapor *Mont Cervain*, contendo material destinado ás estações radiographicas de Olinda e Fernando de Noronha. Confirmando, a sim, meu telegramma de 24.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.179—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 32 caixas endregadas á Directoria Geral dos Correios, conforme foi pela mesma directoria solicitado no officio n. 559, de 27 deste mez, que incluo vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.3.3, do dia seguinte.

N. 2.180—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o Club Naval, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 20, da vigente lei da receita, do material constante dos inclusos documentos, que o mesmo club importou para o seu edificio.

N. 2.181—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido da Prefeitura da Bello Horizonte, no officio n. 200, de 6 do corrente, encaminhado com o de n. 225, de 10 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita do material, constante da inclusa relação, importado por aquella Prefeitura para o serviço de tracção electrica na mesma cidade.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 12—Tendo sido desoccupada pela Repartição Geral dos Correios a casa forte do edificio onde funcionou o Supremo Tribunal Federal, conforme communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 306, de 3 do corrente, levo ao vosso conhecimento, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 deste mez que as chaves da referida casa forte se acham á disposição dessa caixa, aqui no Thesouro, na Secção dos Proprios Nacionaes.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 331—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, sobre requerimento do coronel José Abrilhão Coim, cessionario da massa e n. dataria da firma Marchesini & Raimondi, devedora á Fazenda Federal da quantia de 78.04\$420, que está sendo cobrada exclusivamente, resolveu conceder que o pagamento dessa quantia seja feito em prestações de 15:617\$85, assignando o requerente nessa delegacia termo pelo qual se obrigue assim proceder, considerando-se vencida e desde logo exigivel toda a divida, no caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, e se obrigue mais a dar em garantia da divida hypothecada a fabrica de tecidos que possui nessa capital e a desistir de qualquer reclamação em juizo ou fora d'elle, em relação á dita divida.

N. 332—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provi-

mento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 203 de 23 de agosto ultimo interposto por Westphalen, Bach & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado mandando incluir no peso do fogo artificial em cartas, despachado pela nota de importação n. 2.100 de 30 de março do corrente anno, o das caixinhas de madeira em que essa mercadoria veio acondicionada.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 195—Para se poder resolver sobre o pedido feito em vosso officio n. 174, de 3 do corrente, no sentido de ser essa Delegacia autorizada a mandar fazer o serviço de tomada de contas de exactores, fóra das horas do expediente e mediante gratificação, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 deste mez, informeis qual o estado do pessoal dessa repartição e porque tal serviço não pôde ser feito nas horas do expediente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 203—Sendo nulla a adjudicação feita à Fazenda Nacional do predio sito á rua da Olaria, na cidade de Ponte Nova, reiteiro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 119, de 27 de julho de 1906, a recommendação constante da ordem desta Directoria n. 183, de 25 de outubro do mesmo anno, no sentido de ser sustada a venda daquelle immovel.

—Sr. procurador fiscal da Delegacia em Minas Geraes:

N. 204—Seudo nulla a adjudicação feita à Fazenda Nacional do predio sito á rua da Olaria, da cidade de Ponte Nova, por ter sido decretada por juizo incompetente, reiteiro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 143, de 27 de julho de 1906, a recommendação constante do meu officio n. 187, de 25 de outubro do mesmo anno, no sentido de ser avocada o processo do juizo de direito do civil da comarca daquelle cidade para o juizo federal, onde se proseguirá na execução da penhora em diante.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 223—Com referencia á decisão proferida por essa delegacia e da qual destes conta no officio n. 701, de 25 de setembro ultimo, sobre os limites das attribuições da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, na arrecadação de salvados, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu que a alludida decisão não pôde ser mantida visto o processo de arrecadação de salvados, notadamente no caso de que se trata, competir originariamente á autoridade judiciaria federal, sem embargo da intervenção fiscal, para os efeitos recommendados na Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 291, disposições 3ª, 6ª e 8ª, estando a matéria perfeitamente regulada no decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, parte 5ª, arts. 167 e seguintes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 396—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 318, de 19 de novembro ultimo, relativo á reforma do padrão do escaleres da Alfandega desse Estado, Luiz José de Freitas, resolveu, por acto de 27 do corrente, recommendar-vos providencias para que seja o mesmo funcionario submettido á nova inspecção de saude, feita por tres medicos.

Outrosim vos recommendo na forma do citado despacho, informeis qual o emprego que exerce na Alfandega, o funcionario de que se trata.

— Sr. collector federal em Petropolis:
N. 122—Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao pedido feito pelo negociante nessa cidade, Miguel Maria Jardim, para vender sello adhesivo em seu estabelecimento, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, presteis as informações de que falla o parecer da Directoria das Rendas, constante do mesmo processo que, opportunamente, me devolveis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 454—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de George Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Desterro*, a que se refere o vosso officio n. 353 de 30 do setembro ultimo, para o fim de serem cobrados os direitos simples, relevada a multa de direitos em dobro, da mercadoria cuja falta foi verificada pela Alfandega da cidade do Rio Grande, na caixa n. 4.417 e marca OEF, descarregada daquelle vapor, em janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 783—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 606, de 3 de dezembro corrente, resolveu, por despacho de 23 do corrente, approvar a proposta que fez o collector federal em S. José dos Campos, nesse Estado, de Manuel Antonio Pereira Junior, para seu agente-auxiliar.

N. 784—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 377 de 3 de agosto ultimo, interposto pela Companhia da decisão da Alfandega de Santos classificando como fio de algodão mercaderia de taxa de 25 do art. 437 da Tarifa, a mercaderia despachada na 2ª addição, pela nota de importação n. 7.731 de 4 de fevereiro do corrente anno como fio de algodão, simples, para tecelagem, da taxa de 600 réis daquelle artigo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por E. L. Harrison, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.964, de 29 de outubro do anno proximo findo, torna-se necessario que providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o manifesto do vapor *Aragon*, em que consta a declaração de não ter sido embarcado o fardo de xirque de que se trata, e bem assim o documento ou documentos, donde derivou o conceito de ser nacional a mercaderia em questão, visto como o manifesto appenso ao processo, e onde se acha a mesma incluída, veio datado de Montevideo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1—Não tendo sido cumprida, até á presente data, a ordem desta directoria n. 44, de 19 de outubro do anno proximo findo, requisitando diversos documentos indispensaveis ao julgamento do recurso interposto por Domschke & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 250, de 27 de setembro anterior, reiteiro-vos as recom-

mendações na mesma contidas, afim de que ao dito processo se possa dar a necessaria solução.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4—Incluo vos transmitto o processo encaminhado ao Thesouro com o aviso numero 835, de 20 de dezembro ultimo, do Ministerio da Guerra, afim de que seja devidamente examinada a estampilha apposta ao documento de fls. 4.

N. 5—Convem que providencias no sentido de ser, com a maxima urgencia, cumprida a ordem desta directoria n. 966, de 22 de dezembro do anno proximo findo, em que foi autorizado o fornecimento de sellos á Delegacia Fiscal no Pará.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1909

Theodor Wille & Co. np.—Sellem com revalidação o documento de fls. 1 e 2.

Dia 4 de janeiro de 1910

Manoel Dias Cardoso.—Certifique-se.
Manoel Gonçalves Vianna.—Entregue-se, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1910

Joaquim de Souza Mendes.—Não sendo licito dar certidões das operações do cofre do depositos, nada ha que deferir.

Tavaro & Freitas.—Transfira-se.

C. Monteiro & Comp.—Dirijam a defeza ao Sr. collector federal em Campos.

João Banto del Pazo & Comp.—A' Sub-Diretoria.

The Leopoldina Company Limited.—De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

Valfrido da Cunha Figueiredo (desembargador).—Anullem-se as contra-fés juntas, offiando-se á Directoria do Contencioso.

Horacio Candido Gonçalves.—Pague o imposto em debito.

Manoel Esteves.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Domingos Sarmentano & Irmão.—Paguem o imposto em debito.

José Cardoso Martins e Joaquim Marinho.—Inscreva-se de accordo com o parecer, com o valor locativo de 2:400\$, a partir de 1 de dezembro de 1909.

Adriano Pereira Soares.—Mostre-se habilitado a requerer.

Antonio Lopes do Castro e outros.—Transfira-se.

José Francisco Ribeiro.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Antonio Ferreira de Mattos.—Transfira-se.

Antonio Manoel Gomes, como procurador de D. Agueda Jacinthia Marinho Cruz.—Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Francisco Tulco.—Satisfaza a exigencia. Floribella Freire de Souza Aguiar.—Transfira-se.

Antonio de Azevedo Souza.—Pague o debito accusado.

José Pedro dos Santos.—A' Sub-Diretoria.

Campos & Rodrigues.—Transfira-se.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1909 COM A DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1908

Arrecadação	Exercícios		Diferença	
	1908	1909	Para mais	Para menos
<i>Ordinaria — Interior</i>				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....	186\$000	105\$000	—	81\$000
Renda de matricula da instrucção superior.....	100\$000	—	—	100\$000
Renda de proprios nacionaes.....	5:433\$34	8:766\$60	3:333\$320	—
Imposto do sello p/verba.....	10:571\$818	8:904\$188	—	1:667\$630
Imposto do sello adhesivo.....	68:44\$050	95:65\$900	27:607\$950	—
Imposto do sello sobre bilhetes de loteria.....	23:750\$000	25:750\$000	—	—
Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	266\$741	59\$447	—	207\$294
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos	114:58\$180	94:05\$000	—	20:522\$220
Foros do terrenos.....	29\$20	17\$000	14\$080	—
Taxa judiciaria.....	—	17\$500	17\$500	—
Taxa.....	374:793\$135	375:670\$790	877\$655	—
Consumo :	—	—	—	—
Registro.....	640\$000	42\$000	—	220\$000
<i>Extraordinaria</i>				
Depositos.....	10:200\$000	3:950\$000	—	6:250\$000
Divida activa.....	4:316\$150	2:000\$000	—	2:316\$150
Indemnização.....	—	281\$600	281\$600	—
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis e regulamentos.....	1:600\$000	3:200\$000	1:600\$000	—
Total.....	614:543\$334	619:072\$145	35:923\$105	31:394\$294

Para mais em 1909..... 4:523\$811

S. Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO (TAXA) DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1909 COM A DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1908

Productos	Exercícios		Diferença	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Fumos.....	30:52\$750	38:49\$400	7:974\$740	—
Bebidas.....	110:23\$30	117:74\$00	6:921\$000	—
Phosphoros.....	103:00\$000	48:45\$000	—	59:544\$000
Calçados.....	33:55\$000	44:05\$000	10:520\$000	—
Perfumarias.....	3:514\$960	5:350\$000	1:835\$940	—
Especialidades pharmaceuticas.....	3:28\$000	3:28\$000	—	6\$000
Vinagre.....	1:021\$200	964\$000	—	57\$200
Conservas.....	2:48\$225	2:985\$000	503\$775	—
Cartas de jogar.....	3:94\$000	3:931\$000	—	9\$000
Chapéos.....	38:801\$00	54:44\$000	15:683\$100	—
Bengalas.....	10\$000	7\$000	—	6\$000
Tecidos.....	38:948\$600	55:940\$200	16:991\$600	—
Total.....	374:793\$135	375:670\$790	60:493\$855	59:616\$200
Para mais em 1909.....	—	—	877\$355	—

S. Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de dezembro ultimo: Foi exonerado, por abandono do serviço, Manoel José da Silva do logar de continuo da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital;

Foi tornada sem effeito a nomeação do 1º tenente Oscar Frias Coutinho, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Foram nomeados:

O capitão de corveta medico Dr. Henrique Imbissahy, para exercer o cargo de chefe de clinica do hospital de segunda classe de Copacabana, exercendo cumulativamente o logar de vice-director;

O 2º tenente Octavio Hygino de Moraes Guerra, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Foi exonerado o capitão de corveta medico Dr. Antonio de Carvalho Palhano do cargo de chefe de clinica do hospital de 2ª classe de Copacabana, que exerce cumulativamente com o logar de vice-director.

— Por outra de 3 de janeiro, foi nomeado o capitão tenente Conrado Heck para exercer o cargo de assistente ajudante de ordens da commandante da esquadra em evoluções.

— Por outras de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O 2º tenente João Caetano Fontes do logar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy;

O 2º tenente Henrique Alves dos Santos do logar de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— Foi nomeado o 2º tenente João Caetano Fontes para exercer o logar de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 666, de 23 de dezembro ultimo, referentes ao requerimento do capitão de corveta do Corpo de Saude da Armada Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, reclamando mudança de collocação na escala.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1909

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 5.536 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de communicar-vos que, por decreto de 30 do corrente, foi mandado collocar no n. 1 A do quadro extraordinario o capitão de corveta João da Costa Pinto, de acordo com a consulta desse Tribunal, de 20 tambem do corrente.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2 — Rogo-vos providencias a fim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina com o erolito de 300\$, a conta da verba — 24 — Material de Construção Naval — do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento da compra de um escalor destinado ao serviço do guarda de carvão da ilha de Ratones, naquelle Estado.

N. escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, fica feita a competente annullação.

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitastes em aviso n. 114, de 29 de dezembro proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo relativo ao recurso de Booth & Comp., sobre a atracação de vapores estrangeiros no porto de Manáos.

N. 5—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará com o credito de 36:275\$, á conta da verba 15 «Força Naval», do exercício de 1909, para attender ao pagamento de officiaes e praças da flotilha alli estacionada.

Fica annullada, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a referida importância.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 679, de 30 de dezembro proximo findo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva, para os effeitos da reforma, o periodo de dous annos e tres dias em que frequentou, com aproveitamento, o extinto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 8—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 678, de 30 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Francisco de Lemos Lessa, para os effeitos da reforma, o periodo total de dous annos em que frequentou o extinto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada: Ns. 9 e 10—Manda:

Incorporar á divisão de couraçados o caça-torpedeiro *Gustavo Sampayo*;

Elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Conrado Heck pelo modo correcto e digno com que bem desempenhou as delicadas funcções de addido naval nas Repubblicas Argentina e Uruguay.

Requerimentos despachados

José Maria Braga.—Indeferido.

Joaquim da Costa Almeida.—Sim, indempnizatio.

Firmino Borba.—Indeferido.

Dia 4 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 20 — Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ser effectuado, á conta do orçamento de 1909, rubrica 15 — Hospitais —, o pagamento da inclusa factura n. 42, na importância de 2:900\$, proveniente de camas e mesas fornecidas a este ministerio pelo negociante Antonio Rebello Zenha.

N. 21 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pernambuco, com o credito de 86\$700, á conta da verba 23 — Munições Navaes —, para attender ao pagamento á Companhia Beberibe de despesas que correm pela referida verba.

Da respectiva escripturação fica annullada a importância do credito.

N. 23 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, com o credito de 1:138\$, á conta da verba 26 — Combustivel — do orçamento de 1909, para occorrer ao pagamento a Wilson Sous & C., Limited, proveniente de despesas com os transportes de carvão para bordo dos contra-torpedeiros *Pará* e *Piauí*, ancorados nos mezes de janeiro e fevereiro do anno proximo findo no porto do dito Estado.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 26 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da armada ao aviso *Fernandes Vieira* e *escuna America*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 27 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da armada ao aviso *Fernandes Vieira* e *escuna America*, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 28—Restituindo-vos os inclusos papeis referentes á concorrência ahi realizada para o fornecimento de varios artigos, no corrente anno, autorizo-vos a mandar lavar contractos com Anna Maria Ferreira para o grupo «Lavanderia» e com Gomes & Souza e Bernardino da Cunha Mendes para o grupo «Materiaes».

Outrosim, autorizo-vos a mandar adquirir, por ajuste com quem mais vantagens offerer, os artigos do grupo «Madeiras».

Requerimento despachado

Alfredo Meyer.—Não ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o tenente-coronel de 1ª classe Theodoro Joaquim da Silva Santos para o logar de chefe do serviço de administração do Quartel General do inspector permanente da 12ª região.

RECTIFICAÇÃO

No parecer do Supremo Tribunal Militar publicado no *Diário Official* de 4 do corrente —Expediente do Ministerio da Guerra— na pag. 49, 3ª columna, 33ª linha, em vez de disposições substitutivas do quadro complementar, leia-se: disposições constitutivas do quadro complementar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 4 de janeiro de 1910

Declarou-se:

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ficarem approvados os novos horarios dos trens mixtos e directos para passageiros da linha, parte norte, de Ponta Grossa, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande;

A mesma repartição ficar approvada a mudança do ponto de partida da linha de Santos para Mogy-mirim e aceite a orientação geral proposta pela Companhia Mogyana para o seu traçado;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, que o pedido de pagamento reclamado pelo escripturario da mesma delegacia Evandro Ribeiro, por ter funcionado em tomada de contas á Estrada de Ferro Quarahim a Itaquy do 1º semestre de 1909, deve ser feito directamente ao Thesouro Federal.

— Remetteu-se á Inspeção das Obras Publicas, para informar, o processo relativo a um requerimento do João Baptista Sanches Junior, sua mulher e outra, pedindo indemnização de terrenos no Iguaçu.

— Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a fazer adoptar na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro as tarifas em vigor na Central do Brazil, no que lhe for applicavel.

— Ao engenheiro chefe director da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro: Recommendou-se a expedição de ordens ao engenheiro fiscal da rede de viação geral

da Bahia, no sentido de ser prorogado por 60 dias o prazo para a tomada de contas que fôra fixada para o dia 29 de janeiro corrente;

Declarou-se que foi approvada a tomada de contas da companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, referente ao primeiro semestre do anno passado.

Requerimentos despachados

Dia 4 do janeiro de 1910

Empresa de Navegação Bahiana.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Moradores de Mendes, solicitando a mudança da estação da Estrada do Ferro Central do Brazil, naquella localidade, para o logar onde se acha a plataforma da parada da Fabrica Cervejaria Brahma.—Autorizo a Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a attender a reclamação dos moradores de Mendes, estabelecendo no ponto por elles indicado uma estação para passageiros e bagagens em proporções modestas, mantida a actual estação para movimentos de cargas; reduzindo assim, consideravelmente, segundo novo projecto, o orçamento apresentado,utilizando espaço menor, menor movimento de terra, excluindo as casas de empregados, que podem conservar a sua residencia actual, e simplificando o edificio da propria estação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 29 de dezembro ultimo, foram nomeados praticantes de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Antonio Ferreira de Castilho Filho, Norman de Paula Bernardes, Antonio Lopes da Silva, Calisto Marins Portella, José da Costa Boucinhas, Alfredo Napoleão de Figueiredo, Felix Fagundes, Joaquim de Oliveira, Solon Camargo de Paula Novaes, Julio Cardoso, Oswaldo Maia de Almeida Ramos, Alberto Nupieri, Durval Alberto do Amorim, José Cyriaco de Borba, José Joaquim Pereira, Antonio Cesar Leivas Massot, Leouel Rosa Filho, Jayme Ferreira da Silva, Tristão Pereira da Fonseca, Armando Franco Soares Caiuby, Sylvester de Souza Pinto, Cyro de Toledo Ramos, Joaquim Candido de Lima, Sirlismundo Severo Pereira, Orlando da Costa Leite, Leonel Winter, Paulo Diamantino Lopes, Salvador José de Moraes, Arthur Lima Pereira, Thomaz Antonio Peres, Nabor Martins, Henrique Jorge Guedes, Carlos Augusto de Castro, Leonidas Campos, Alberto Quartim Corrêa de Moraes, Antonio Fernandes de Abreu, Francisco Abrahão Netto, Paulo Natuzzi, Armando Marecondes Machado, Alexandre de Mello Cesar, Ajax Epaminondas de Almeida, Lincoln Porphirio da Silva, Mario Augusto Alves, João de Arruda, Ulysses de Magalhães, Laorelo Noves, Cesario Natividade, Raul d'Utra e Silva, Augusto Archanjo Monteiro Leme, Oscar Natividade, Gastão Machado, Luiz de Vasconcellos Camargo, Rogerio Cardoso, Aristides Teixeira Felix da Silva, Renato Machado, Abelardo Pallares, Luiz Antonio Jourdan, Octavio Monteiro de Castro, Angelo Giusti, Candido de Magalhães Junior, Roberto Molina Cintra, Francisco de Paula do Rego Rangel, Olympio de Azevedo Marques O'Reilly, Fausto Thomaz de Aquino, Annibal Gonçalves da Silva, Eutrico Chaves Ferreira, Prospero de Moraes Salgado, Clovis de Paula Ribeiro, Origenes Calimerio N. dos Santos, Durval Borba, José Cesar de Oliveira Costa e Mucio de Oliveira Costa.

Requerimentos despachados

Vicente Affonso, pedindo prorrogação do prazo para prestar fiança.—Concedo.

Odilon Octavio Eleassondres.—Selle a posição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Expediente de 4 de janeiro de 1910

Solicitaram-se providencias :

Da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil para que tenham transporte, por conta deste ministerio, da estação de Bemfica, no Estado de Minas Geraes, para a de Vassouras, no do Rio de Janeiro, oito rezes reproductoras das raças «Devon», «Suissa» e «Flamenga», pertencentes ao coronel Horacio José Lemos, fazendeiro nas referidas estações ;

Da mesma para que seja concedido, por conta deste ministerio, um passe de 1ª classe desta Capital até Bello Horizonte, ao Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, ajudante do inspector agricolo do 7º districto ;

Da mesma para que sejam attondidas nas Estações da Estrada as requisições de passes livres de 1ª classe, feitas pelo Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, ajudante do inspector agricolo do 7º districto, correndo a despeza por conta deste ministerio ;

Da Superintendencia da Estrada de Ferro Minas e Rio no mesmo sentido.

— Remetteu-se :

Ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, para que emita parecer, o officio em que o commandante da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Pará pede para ser dispensado do serviço meteorologico da referida escola ;

Ao chefe do Serviço de Publicações, para o mesmo fim, o requerimento em que J. Wileman, director da Imprensa Inglesa, se propõe a traduzir, mediante condições, a obra de H. M. Struigfellow, fornecendo a este ministerio 5.000 exemplares ;

Ao fiscal das Obras do Posto Zootechnico Federal, para a mesmo fim, o officio do director daquelle posto acerca da construção de uma casa destinada á residencia do Dr. Tolkonosky e sua familia, na Estação de Pinheiro.

—Declarou-se ao director geral da Estatística, em solução ao seu officio n. 4.358, de 24 de novembro ultimo, ter este ministerio resolvido suspender por 15 dias das respectivas funções o praticante daquelle directoria Nestor Massena.

—O Sr. Ministro da Agricultura autorizou o Dr. Amandio Sobral a mandar preparar 500 litros de insecticida, para extincção de gafanhotos, no valle de Itabapoana.

Requerimentos despachados

Humberto Banho, pallido, como secretario do Centro dos Velheiros, a concessão ou aluguel de um dos barracões existentes no local onde funcionou a Exposição Nacional de 1908 ou um pedaço do terreno do mesmo local proximo á praia, para a instalação da sede do referido centro. —Indeferido.

Altivo Castellar Leite, Diogenes Cuperjino de Barros e Duarte da Rocha Vaz, alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo que lhes sejam applicadas as disposições do art. 186 do Codigo de Ensino e não as do art. 54 do regulamento da referida escola. —Indeferido.

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de janeiro de 1910

Declarou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, em solução á sua consulta sobre a fundação de nucleos colonias por particulares, em terras de sua propriedade, que pelos arts. 80 a 85 do capitulo V das bases re-

gulamentares para o serviço de povoamento do solo, o Governo Federal pode conceder apenas pequenos premios de animação por familia de imigrantes estrangeiros que contarem de um anno até anno e meio de estabelecimento regular, como proprietarios de lotes em nucleos fundados por particulares, que tiverem provado dispor de terras em circumstancias favoraveis e isentas de litigios ou quaesquer onus raes.

O numero de familias cuja localização dê direito a premios, bem como a importancia e o modo de distribuição destes, serão prefixados pelo Governo Federal em cada caso (art. 82 § 1º).

Nessas condições não se pode conceder, no caso de colonização por particulares, os auxilios que estatuem as referidas bases regulamentares para os nucleos fundados pelos Estados.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que, dos predios que serviram para a Exposição Nacional, este ministerio só necessita do em que se acha installada a respectiva Secretaria de Estado, do «Pavilhão das machinas» e dos compartimentos destinados a animais bovinos e cavallares, e pediram-se providencias para serem arrolados como proprios nacionaes todos os demais edificios, excepto os pavilhões do Districto Federal e do Estado da Bahia, e para serem feitos os reparos de que carece o Palacio das Industrias, que se acha destelhado.

— Por aviso desta data, autorizou-se o chefe da secção de publicações e bibliotheca a admitir como auxiliar praticante o Sr. Basilio de Jesus.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter-se autorizado a admissão de Basilio de Jesus como auxiliar praticante da secção de publicações e bibliotheca.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 2.786, de 14 de dezembro, pagamento de 6.052,90, a diversos, de trabalho feito e fornecimentos realizados para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, nos mezes de julho, setembro e outubro ultimos.

N. 2.694 (copia), de 1º de dezembro, idem de 155,550 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos em proveito da commissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Paranyhyba, no corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso :

N. 39, de 17 de setembro, pagamento de 28,565,320, a diversos, de compra, pela União, das fazendas Catadupa e Costão, destinadas ao nucleo colonial «Albuquerque Lins», no municipio de S. José dos Barreiros, Estado de S. Paulo.

— Ministerio da Fazenda :

Officio :

N. 2.467, de 31 de dezembro ultimo, da Imprensa Nacional, para pagamento de 103\$, ao porteiro da Imprensa Nacional, como auxilio para aluguel de casa, relativo a dezembro ultimo ;

N. 2.466, de 31, da mesma repartição, idem de 500\$, ao director da Imprensa Nacional, idem, idem

— Exercícios findos :

Requerimentos :

De Carlos Ferreira Campos e Camillo Ferreira de Figueiredo, pagamento aos requerentes de 15:913,759 ;

De Eugenio Müller Filho, pagamento de 300\$, de ajuda de custo a que tem direito.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 5.221, de 15 de dezembro ultimo, pagamento de 15:880\$, a Vicente dos Santos Caneco, de trabalhos feitos para o ministerio em 1909.

— Ministerio da Guerra :

Avisos :

N. 716, de 13 de novembro, pagamento de 70.000\$, a Otto Simon, da compra dos predios ns. 28 a 44 e 58 a 60 e um terreno devoluto de 10 metros de frente por 61 de fundos, necessarios á execução de obras a cargo da Commissão de Fortificação de Copacabana ;

N. 833, de 29 de dezembro ultimo, pagamento de 28:152,85, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido ao ministerio no 3º trimestre de 1909.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações civis

(Continuado do n. 2)

E' competente a Justiça Federal para a acção possessoria estabelecida pela Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, cuja constitucionalidade tem sido reconhecida por uma longa serie de julgados do Supremo Tribunal Federal pelo que é válido o processo que corre perante o Juiz Seccional.

Cabe o mandado de manutenção para proteger o livre intercursio de mercadoria nacional turbada pela cobrança de imposto estadual que, embora se intitule de sello, por incidir sobre o conhecimento de carga, é simuladamente de importação recaindo sobre generos em sua entrada e antes da respectiva incorporação ao acervo de bens ou riquezas do Estado importador, tanto que a Lei estadual autoriza qualquer repartição arrecadadora a apprehender as mercadorias subtrahidas ao imposto e também as que, nesse intuito, se pretender tirar de bordo, trapiche, etc.; ao que acresce que a taxa em questão não incide sobre generos similares de produção do alludido Estado, falhando, assim, as duas condições para que o imposto estadual seja constitucional nos termos do art. 2º da cit. Lei.

N. 1.204. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes Loureiro Maia & Comp. e appellado o Estado de Pernambuco. Delles consta que os appellantes requereram ao Juiz Federal daquelle Seccão mandado de manutenção de posse das mercadorias nacionaes por elles importadas de outros Estados e que se achavam retidas no trapiche do Livramento, dito na cidade do Recife, pelo motivo de estarem ellas sujeitas á taxa de sello estadual.

creia pelo art. 2º, ns. 3 e 8, da Lei Pernambucana n. 749, de 26 de dezembro de 1905, quando tal imposto é manifestamente inconstitucional em face do art. 2º da Lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904, pelo que cabia na espécie o remedio possessório estatuido pelo art. 5º da mesma Lei;

Que, expedido e executado o mandado, veio a Fazenda do Estado com embargos, nos quaes allegou a insubsistencia da providencia judiciaria, visto não se ter provado que se cobra imposto de importação sobre mercadorias introduzidas de outros Estados, não passando a exigencia fiscal do pagamento do sello sobre o conhecimento de carga, taxa autorizada pelo art. 9º, § 1º, n. 1, da Constituição Federal;

Que, discutida a causa, o Juiz proferiu sentença definitiva, na qual, negando a competencia da justiça federal para conhecer do caso, que se limita a uma questão sobre a constitucionalidade da lei estadual n. 749, a qual deveria ser apurada perante a justiça local, com o recurso extraordinario instituido pelo art. 59, § 1º letra b, da citada Constituição, terminou julgando improcedente a acção, para annullar todo o processo;

Que dessa sentença interpoz-se a presente appellação arrazoada pelas partes, officiendo o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que se absteve de dizer *de meritis*. Isto posto e:

Considerando que é incontestavel a competencia da Justiça Federal, por se tratar de acção possessória estabelecida pela lei geral n. 1.185, de 11 de junho de 1904, que manla a propola perante a mesma Justiça, sendo que a constitucionalidade dessa lei tem sido proclmada por uma longa série de julgados deste Tribunal, pelo que é valido o presente processo;

Considerando que na especie vertente verifica-se o caso tipico em que cabe a manutenção de posse autorizada pelo art. 5º da cit. lei; desde que se visa proteger a posse de mercadorias importadas de outros Estados e que o fisco pernambucano retem em um trapiche, exigindo o pagamento, a titulo de sello, de uma taxa sobre o conhecimento de carga, quando tal imposto é simuladamente de importação, com incidencia sobre generos em sua entrada e antes da respectiva incorporação ao acervo de bens ou riquezas do Estado importador, tanto que o n. 8 do art. 2º da Lei Estadual autoriza qualquer repartição arrecadadora a apprehender as mercadorias subtrahidas ao imposto e tambem nas qua, nesse intuito se preten ler tirar do bordo, trapiche; etc., a que accresce que a taxa de que se trata não incide e nem pôde incidir sobre generos similares de produção do Estado, e fallendo, assim, as duas condições para que o imposto estadual seja constitucional, nos termos do art. 2º da referida Lei federal:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar valido o processo e confirmar o mandado de manutenção.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Carece de acção, como parte illegitima na causa, uma firma social que, intitulado-se cessionaria do contracto de seguro maritimo, já por ter adquirido o navio, objecto deste, já en virtude de transferencia averbada na respec-

etiva apolice, pretendia pela acção quinquennial, haver a indemnização do dito seguro, resultante do naufragio da embarcação quando a alludida apolice não era susceptivel de cessão ou endosso por não ser pagavel á ordem e conformidade com o art. 375, combinado com o art. 360, ambos do Código Commercial, e nem se produzira a escriptura publica da compra do navio, reconhecendo antes a intitulada cessionaria e o segurado continuava a pertencer o mesmo navio, visto apenas caber-lhe a administração deste, como consta da procuração por elle outorgada para a cause, e foi affirmado pelo commandante e demais empregados do bordo, não só no protesto marítimo, como na respectiva ratificação judicial.

N. 1.489. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Amazonias» e appellados Juan Cidil Aguila & Comp. :

Delles consta que, no Juizo Seccional do Pará, os appellados propuzeram contra a apelante a acção quinquennial para a indemnização proveniente do seguro do vapor nacional *Huallaga*, naufragado no rio Purús, affluente do Amazonas, allegando :

Que sendo aquelle navio do propriedade do Francisco José Duarte ao tempo do seguro, tanto que figura este como segurado, todavia passou a pertencer aos autores, transferindo-se-lhes, por isso, a respectiva apolice, conforme consta da averbação lançada no verso do tal titulo, pelo que, subrogados assim, nos direitos do segurado, cabe-lhes haver judicialmente a importancia do seguro, no valor de 4.000 libras ou seu equivalente em moeda nacional, uma vez que foi meramente casual o alludido naufragio, sendo a petição inicial instruida com procuração, apolice do seguro e ratificação do protesto marítimo; que, em contestação da acção, foram oppositos embargos nos quaes se articulou illegitimidade dos autores, por não terem provado sua subrogação nos direitos provenientes do seguro, quer exhibindo cessão da apolice ou seu endosso, quer escriptura publica da compra do navio, objecto do seguro, e *de meritis* improcedencia da acção, por verificar-se dos autos que o sinistro foi devido não á fortuna do mar, mas sim a vicio intrinseco da embarcação, que não possuia condições de estabilidade e equilibrio, tanto que o naufragio resultou de tor o navio adornado, como se verifica do protesto marítimo e sua ratificação;

Que, encerrada a discussão da causa, o Juiz proferiu sentença definitiva, julgando procedente a acção e condemnando a R. no pedido, isto é, a pagar £ 4.000 ou seu equivalente em moeda nacional;

Que dessa sentença interpoz-se a presente appellação, arrazoada pelas partes na instancia superior.

Isto posto, e :

Considerando que os AA. não provaram ser cessionarios da apolice de seguro e nem tambem haverem adquirido a propriedade do navio segurado, constando, ao contrario, que, mesmo após a averbação lançada no verso da apolice, elles na procuração judicial que conferiram a seu advogado para a presente causa intitularam-se ainda do administradores do dito vapor, e no protesto marítimo, bem como na respectiva ratifi-

cação, o commandante e demais empregados de bordo deram o vapor como pertencente á Francisco José Duarte;

Considerando, outrossim, que não houve cessão da apolice e menos endosso, como pretende o Juiz a quo, por não ser ella pagavel á ordem, como exige o art. 360, a quo se refere o art. 675, ambos do Cod. Com.;

Considerando que do exposto resulta a illegitimidade dos AA. como parte na causa: Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar os AA. carecedores de acção.

Custas pelos mesmos AA., ora appellados.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

O autor que decae, si é citado para pagar as custas, pôde embargar, articulando a nullidade da sentença absolutoria.

Desses embargos conhece o Tribunal que em ultima instancia decidir o feito.

N. 1.540. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos á execução, oppositos pelo Dr. Antonio Carlos Melcher, embargante, e em que é embargado Guilherme P. da Silva :

Considerando que, citado o autor, embargante, para o pagamento das custas da acção de que decahir, era permittido ao dito embargante oppor os embargos do fls. 28, pois, para evitar embargos dessa especie, o meio é abster-se o Réo vencedor de executar o Autor vencido pelas custas (vide Lobão, *Execuções por Sentença*, § 102, com apoio em Pegas, logar ali indicado);

Considerando, porém, que os embargos offerecidos a fls. 28 não articulam facto algum, provado com documento obtido depois da sentença, nem nullidade provada da dita sentença; porquanto, a asserção de haver o Tribunal julgado contra direito expresso carece de fundamento, como se patenteia nos autos a quem lê os Accordãos embargados :

O Supremo Tribunal Federal despreza os referidos embargos do fl. 28, condemnando o embargante nas custas, e manda que se devolvam os autos ao Juizo a quo, afim de serem julgados por esse mesmo Juizo os ditos embargos, na parte em que se articulou excessão de execução, por caber ao Tribunal sómente o julgamento dos embargos infringentes do julgado e nullidade, oppositos ás sentenças por elle proferidas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Manoel Murtinho*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A disposição do art. 70, let. d, da Constituição não é applicavel a litigio entre duas companhias estrangeiras, que exercem a sua industria no mesmo Estado da União. Tambem não o é a disposição do mesmo artigo, let. f, quando o litigio não se funda em contracto com o Governo, da

União, ou convenção da União com outra nação.

(1º Accórdão. Vide Jurisprud.—1905. Accord. de 21 de outubro de 1905, na appellação civil n. 570)

N. 570.—(2º Accórdão).—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, ora embargante, Rotulo Limited; appellada, ora embargada, S. João del Rey Gold Mining Company Limited.

Accordam desprezar os embargos, por sua materia manifestamente improcedente, já allegada e desprezada.

Subsista, portanto, o Accórdão embargado, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*João Pedro*.—*Manoel Murinho*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

I. A vitaliciedade dos empregados publicos somente por Lei pôde ser creada; não, por acto do Poder Executivo.

II. A garantia concedida pelo art. 27 do Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890, aos empregados que não tiverem sido condemnados por algum dos crimes ali especificados, somente aproveita aos que tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo.

(1º Accórdão. Vide Jurisprud.—1907. Accórdão de 10 de agosto de 1907)

N. 1.223.—(2º Accórdão). Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, Helvecio Mendes Limoeiro, appellante, ora embargante; a União Federal, appellada, ora embargada:

Accordam desprezar os embargos, por sua materia manifestamente improcedente, desde que o embargante era demissível *ad nutum*. Subsista, portanto, o Accórdão embargado e pague o embargante as custas, a que o condemnou.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*João Pedro*.—*Manoel Murinho*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara.

Pela presente acção ordinaria pede o A. Helvecio Alves Limoeiro a annullação do Decreto de 13 de abril de 1891, que o demittiu do cargo de 1º Official da Secretaria da Industria e como consequencia sua reintegração no emprego, condemnada a Fazenda Federal a pagar-lhe os vencimentos que deixou de perceber desde aquella data.

Allega que, embora lhe fosse dada «a pedido», não solicitára a demissão nem commettera falta que a autorizasse;

Que tinha sido nomeado por concurso e exercia o cargo a mais de nove annos, achando-se no gozo de uma licença, quando foi exonerado;

Que tal exoneração foi, portanto, uma violencia e um attentado contra os direitos que lhe assegurava o Decreto de 31 de março de 1890;

Contestando, allega a Ré que os suppostos direitos do A. incorreram em prescripção quinquennal. Sustentou ainda nas suas razões finais que o A. não tinha os 10 annos no serviço exigidos pelo Regulamento de 1890 e que era demissível *ad nutum*, desde que nenhuma Lei o declarou vitalicio.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que «não prevalece a prescripção quinquennal, invocada pela ré, contra o exercicio da acção pessoal para reparação de direitos individuaes lezados»;

De meritis

Considerando que «vitalicios somente são os cargos publicos declarados taes pela Constituição ou Leis ordinarias» (Acc. n. 486 de 1 de julho de 1899);

Considerando que o Decreto de 31 de maio de 1890, em que se funda o pedido, sendo, como é, mero Regulamento e não Lei do Congresso, não podia crear vitaliciedade para os funcionarios do Ministerio da Industria e tolher o exercicio da attribuição que tem o Governo de prover os cargos federaes, na qual está incluída a de demittir os funcionarios, salvo as restricções estabelecidas pela Constituição e pelas Leis (Acc. 519 de 3 de outubro de 1900.);

Considerando que o A. não demonstrou que tinha por Lei garantido o seu direito ao emprego de que foi privado por acto de 13 de abril de 1891, de que podia ser demittido nos termos do proprio Decreto de 90, uma vez que, segundo confessa, e consta dos autos, não possuia os 10 annos de exercicio exigidos pelo art. 27, e que portanto não pode ser declarado nullo aquelle acto (Acc. citados e mais 505 de 27 de setembro e 493 de 4 de novembro de 1899);

Julgo improcedente a acção e absolvo a Ré do pedido. Pague o A. as custas.

Distrito Federal, 27 de janeiro de 1910.
—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

I. A reversão ao quadro da magistratura, de magistrado vitalicio, i legalmente demittido,—é acto da competencia do Poder Executivo.

II. O magistrado vitalicio, illegalmente demittido, tem direito aos vencimentos com os juros da móra, e mais vantagens do cargo, inclusive a antiguidade.

N. 1.531.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: 1º appellante, o Estado de Paraná; 2º appellante, o bacharel Pedro Vicente Vianna; appellados, os mesmos:

Accordam dar provimento a ambas as appellações: á do 1º appellante, para reformar, como reformam, a sentença appellada, na parte em que manda reverter o 2º appellante ao quadro da magistratura, visto que essa reversão é acto da competencia do Poder Executivo; á do 2º appellante, para assegurar, como asseguram, o seu direito, não só aos vencimentos como á domais vantagens do cargo, inclusive a antiguidade e os juros da móra, a que condemnou o 1º appellante; pagas as custas por ambas as partes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*João Pedro*.—*Manoel Murinho*.—*Pedro Lessa*.—*Epiacio Pessoa*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não cabe a acção rescisória sinão de sentença proferida contra direito expresso, pelo que era ella inadmissivel na especie, na qual nem sequer o Juiz julgou contra o

direito da parte, como ella propria o reconhece, desde que, em executivo fiscal, lhe era vedado conhecer da defesa produzida fora dos casos taxativamente indicados no art. 65, part. 5ª, do Decreto n. 3.084, de 1898.

N. 1.225.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes Veiga Pinto & Comp., e appellada a União Federal:

Delles consta que contra a appellada propuzeram os appellantes, no Juizo Seccional da 2ª vara do Districto Federal, uma acção rescisoria para se annullar a sentença que os condemnou em um executivo fiscal a pagar a importancia da divida cobrada, proveniente do desfalque dado pelo caixeiro affiançado dos appellantes, mediante despachos de mercadorias, falsificados na Alfandega desta Capital, fundando-se a dita acção em ser inteiramente injusta a alludida sentença, resultado da prohibição legal de se apreciarem judicialmente as razões de defesa desatendidas no processo administrativo, as quaes somente pelo meio judicial ora empregado podem proluir o desejado effecto;

Que, tendo corrido a causa seus tramites regulares, foi proferida sentença definitiva, que julgou os appellantes carecedores de acção, visto como, conforme elles proprios reconhecem, a decisão rescindendi nem sequer foi injusta o fenderem o direito da parte, desde que ao Juiz prolator não era permitido apreciar as razões offerecidas e desatendidas no processo administrativo, quando mesmo o juramento contra o direito da parte não autoriza a acção rescisoria, sendo para esta indisponivel que a offensa seja contra direito expresso;

Que de tal sentença se interpoz a presente appellação, arrazoada pelas partes, opinando o Sr. ministro Procurador Geral da Republica pela denegação do provimento:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença de primeira instancia, que bem julgou a especie vertente, reconhecendo que nella não concorreram os requisitos de acção rescisoria.

Custas pelas appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Manoel Murinho*, relator.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Pedro*.—*Pedro Lessa*.—*Epiacio Pessoa*.—*G. Natal*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

1ª sessão ordinaria da Segunda Camara em 4 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Mouiz Barreto, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 273 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; recorrente, Antonio da Silva Monteiro; recorrido, Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

CONTINUAM EM MESA

Carta testemunhavel

N. 255.

Aggravos de petição

Ns. 1.951, 1.955, 1.931 e 1.964.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 256.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 667 e 694 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 648 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações cíveis

Ns. 910, 1.009 e 897 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 273 e 636 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.318 e 879 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 607 e 492 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 284 e 449 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 247 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 705 e 947 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

N. 1.308.

RECTIFICAÇÃO

Na distribuição do dia 31 de dezembro proximo findo, o agravo de petição n. 1.697, foi distribuido á 1ª Camara e não á 2ª, como foi publicado.

Nota—Na sessão da 1ª Camara, do dia 3 do corrente, ficou em mesa o agravo de petição n. 1.667.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER G. TAVARES, ESCRIVÃO CA-
PITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 4 de janeiro
de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Maria Teixeira Coelho.—Vistos, e tendo em consideração os documentos de fls. 12 a 21, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado Antonio Maria Teixeira Coelho da accusação que lhe foi intentada pela saude publica, custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Maria da Gloria Vieira.—Vistos, e tendo em consideração as razões de defeza oral e o documento a fl. 13, do qual se vê que o predio n. 25 da rua Pirassununga não pertence á denunciada Maria da Gloria Vieira e sim a Jayme Pereira da Silva e Arminda Pereira da Silva: julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver a denunciada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Julieta Sighiere. Vistos, e tendo em consideração as razões de defeza comprovadas com o documento a fls. 12, do qual se vê que o predio n. 32, antigo, da praça da Republica não pertence á denunciada D. Julieta Sighiere e sim a Alexandre Sighiere.—Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para

absolver a referida denunciada. Custas na forma da lei.

Autora, a mesma; réo, João Marcellino. Vistos, e tendo em consideração, segundo foi allegado verbalmente e comprovado com os documentos de fls. 11 e 12, que o denunciado João Marcellino é mero depositario judicial do predio n. 58 B da rua Humaytá, no executivo hypothecario movido por João da Costa contra o espulso de José Ferreira de Andrade perante o juizo da primeira vara commercial.—Julgo improcedente a denuncia a fls. 2. Custas *ex-lege*.

Despejos de predios

Autora, a saude publica; réo, José Ferreira dos Santos e outros.—Vistos estes autos de despejo a requerimento do ministerio publico: Pede o Dr. procurador dos feitos o despejo dos inquilinos do predio n. 40 da rua Humaytá, cumpridas as formalidades dos arts. 98, § 4º e 91 do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904.

O réo oppoz, em defeza, os embargos de fl. 14, que recebidos á fl. 46, foram contestados a fl. 48, aberta e encerrada a dilação probatoria sem probate, sem produção de prova alguma.

O que tudo visto e examinado, e Considerando que o despejo requerido não tem fundamento no art. 91 do Regulamento Sanitario por não ser a hypothese desse artigo, mas do art. 98 do citado regulamento, como está expresso nas communicações de fls. 3 e da 1ª delegacia de saude á Directoria Geral da Saude Publica; mas

Considerando que a medida do despejo do que trata o mencionado art. 98 do regulamento não pôde ser decretada arbitrariamente, a juizo e discrição da autoridade administrativa, por dependente, como está, da prova de não cumprimento de intimação para obras;

Considerando que essa prova seria consistente nos termos de infracção e imposição de multa, 1ª e 2ª, citado art. 98, §§ 2º e 4º, e da multa de 200\$, de que trata o § 5º do mesmo artigo;

Considerando que a medida do despejo somente poderá ser requisitada depois da imposição dessa 3ª multa;

Considerando a ausencia absoluta de prova sobre a effectividade das providencias, que, segundo o citado art. 98, precedem o pedido de despejo;

Por e ses motivos:

Julgo improcedente a acção e condemno a União nas custas.

Autora, a justiça; réos, D. Maria Senhorrinha Monteiro e Duarte & Gomes.—Vistos os presentes autos de acção intentada contra Duarte & Gomes e outros para o despejo do predio n. 27 da rua S. Clemente. Accusada a citação, os réos Duarte & Gomes offereceram o documento de fl. 15 a 51, e, pedindo vista dos autos, oppuzeram os embargos de fl. 56 a 58 v., que, recebidos a fl. 64, foram processados na forma do direito, dizendo afinal as partes como de fl. 95 a 99 v.

O que tudo visto e examinado, e:

Considerando que o despejo de predios por motivo de hygiene e salubridade publica, afóra o caso expresso no § VI do art. 98 do Regulamento Sanitario, dada a reluctancia do infractor em obedecer ás determinações da autoridade sanitaria para os reparos e melhoramentos necessarios, correção de defeitos ou vicio de construção ou de instalação dosapparelhos sanitarios, é medida que encontra fundamento no art. 91 do citado Regulamento Sanitario;

Mas:

Considerando que a hypothese dos autos não é a de que trata o citado § VI do Regulamento Sanitario;

Considerando que a providencia do despejo no caso do art. 91 desse Regulamento não pôde ser decretada arbitrariamente, mas tão sómente se justifica, nos termos do mencionado artigo, em se tratando de casas, commodos ou estabelecimentos que não forem saneaveis e não puderem por isso servir, sem prejuizo para a saude publica;

Considerando que do documento (vistoria judicial) de fls. 15 a 54 se verifica tratar-se de predio saneavel, laudo de fls. 38 e 41, não sendo os defeitos nelle encontrados do ordem a obrigar o seu despejo e fechamento, como expressamente declaram os peritos em sua maioria:

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta

Julgo provados os embargos de fls. 56 e em consequencia, improcedente a acção.

Custas na forma da lei.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido á rua Visconde de Itaipua n. 49, com officina mecanica, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos de concordata preventiva requerida por João Manoel da Silva, depois das necessarias diligencias fui por sentença deste juizo, de hoje, datada, proferida á 12 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido sob a mesma firma á rua Visconde de Itaipua n. 49 com officina mecanica, fixando o seu termo para os efeitos legais de 28 de outubro ultimo e nomeando syndico o credor Banco do Brazil ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 29 de janeiro proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino, subscrevi.—João Rodrigues da Costa. (c)

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Hampshire & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata celebrada com os mesmos, pelo socio solitario Harold Joseph Hampshire, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevio processam-se os autos de concordata em que é supplicante Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma Hampshire & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos estes autos. Hei por homologar, para que surta seus devidos e legais efeitos a concordata preventiva celebrada por Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma de Hampshire & Comp., com os seus credores; pagas as custas pela

massa. Rio, 31 de dezembro de 1909. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Hampshire & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que homologou a concordata celebrada com os mesmos pelo socio solidario Harold Joseph Hampshire. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dito e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevi, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para a venda e arrematação da metade do terreno e dos predios, à rua Conselheiro Mayrink n. 3, 5 e 7, em S. Francisco Xavier, pertencentes ao espólio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, nos autos de executivo hypothecario que lhe move D. Marieta Klingelhofer.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 14 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, à rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 29:520\$, preço por que vão a segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: terreno situado em S. Francisco Xavier, dividido em plano alto, em forma de meia laranja, e plano baixo, fazendo frente com a rua Conselheiro Mayrink e aos lados com a travessa de Santo Antonio e rua Dr. Lino Teixeira, e fundos com a de Silva Rego, no lugar denominado Jacaré. Este terreno mede de frente 360m,0 pela rua Conselheiro Mayrink e pelos fundos 455m,0, contornados pela rua Dr. Lino Teixeira até a rua Silva Rego. Está avaliada a metade em 30:000\$000. Um predio no alto da collina, em pessimo estado de conservação, construido de tijolo, tendo na frente uma porta ao centro e duas janelas de cada lado, em um só plano terreo, dividido em tres salas, sete quartos e cozinha, alguns forrados e assoalhados, medindo de frente e de fundos 15m,0, com um puxado de 5m,0, com duas divisões interiormente, com porta e janella, e um telheiro que serve de estabulo. Está avaliada a metade em 2:000\$900. Predio pequeno, edificado na baixada ao lado da rua ou travessa de Santo Antonio, também em máo estado de conservação, construido de frontal de tijolo com porta ao centro e uma janella de cada lado, dividido em duas salas, quarto e cozinha, assoalhados e forrados, medindo de frente 7m,0 e de fundo 17m,0 inclusive o puxado, que tem oito metros. Está avaliada a metade em 800\$000. Importa a presente avaliação em 32:800\$900. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 29:520\$, preço por que vão a esta segunda praça, em virtude do abatimento legal de 10 % sobre a quantia de 32\$800\$, por quanto foram avaliados os bens acima descriptos, penhorados ao espólio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Ma-

rieta Klingelhofer; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1950 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, para a este e mais dons de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume, pelo referido official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro do 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do executado Manoel Joaquim de Barros, para allegarem preferencia

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que na execução que D. Antonia Lourenço da Costa Fonseca, inventariante dos bens de seu casal por fallecimento de seu marido Antonio Ferreira da Fonseca, move a Manoel Joaquim de Barros foi para pagamento da dita execução depositados nos cofres publicos conforme consta do conhecimento n. 943, de 7 de outubro de 1909, a fls. 27 do livro 79 A de entrada e sahida a quantia de 350\$, tendo sido penhorada essa quantia, accusada a penhora e assignado o prazo para embargos, veio o executado com embargos de nulidade que depois foram rejeitados; intimado o executado para sciencia de sentença que rejeitou os embargos, aggravou o executado, sendo afinal julgado renunciado e deserto o aggravamento por ter sido preparado fora do prazo legal, baixando os autos a inferior instancia pelo que cito aos credores incertos do executado Manoel Joaquim de Barros para dentro do prazo de 10 dias que lhes será assignado em audiencia allegarem preferencia á referida garantia de 350\$ que se acha depositada nos cofres publicos, sob pena de lançamento e de expedir-se a favor do exequente o respectivo precatório de levantamento da quantia ali depositada. E para constar e chegar a noticia a todos a quem possa interressar mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de dezembro de 1909. Eu, Canlido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu cumprimentos de bons annos, por telegramma, dos Srs.:

Presidentes do Senado e da Camara dos Deputados, dos presidentes e governadores dos Estados de Minas Geraes, Santa Catharina, S. Paulo, Mato Grosso, Paraná, Bahia, Rio Grande do Sul, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Ceará e Pará; Senadores Ferraz de Chaves, Cassiano do Nascimento, Thomaz Accioli, Oliveira Valladão, Rosa e Silva, Augusto do Vasconcellos, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Indio do Brazil, Bernardo Monteiro e José Euzébio; Deputados coronel

Francisco Bressane, Juvenal Lamartino, Almor Prata, Perei a Braga, Costa Marques, Teixeira Brandão, Manoel Fulgencio, Monteiro de Souza, Augusto de Freitas, Ribeiro Junqueira, João Leal, João Simplicio, Antonio Nogueira, Eloy de Souza, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Campolina, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos, J. J. Seabra, m. rechaes Argollo e Souza Menezes, almirantes Carlos de Noronha, Julio de Noronha, generaes Guatirinosim, Barbosa, Godolphim, Francisco Aguiar, Thomé Cordeiro, Vespasiano de Albuquerque, Marques Porto, Lydio Porto, Pereira da Silva, Pedro Paulo, Francisco Salles, Ribeiro Guimarães, Siqueira de Menezes, Carlos Eugenio, almirante Auvert, Dr. José Marcellino, Regis de Oliveira, coronéis Sotero, Eduardo Silva, Fontoura, tenentes coronéis Setembrino, Pires de Castro, Augusto Sisson, coronel José Piedade, coronel Herculano de Araujo, coronel Antonio Valentim, Dr. Americo Peixoto, tenente-coronel Achilles Pederneiras, capitão Pedro Cabral, capitão Hypolito Leão, capitão Prado, commandantes Adelino Martins, Secco, Delamare, Bacellar, capitão do porto do Maranhão, major Antonio Gonçalves Barreira, capitão Sarmento, capitão Hildibrando de Bonoso, Drs. Virgilio de Sá Pereira, coronel Firmo de Mello, Paranhos da Silva, Julio Mirabau, Elmundo Muniz Barreto, Americo Lassance, Barros Barreto, Augusto Cesar Viania, João Antonio Coqueiro, Barbosa da Silva, Teive Argollo, Henrique Diniz, Graça Couto, Caio Monteiro, Chrysantho, Tancredi de Sá, Pires e Albuquerque, Mario Bulcão, Bulcão Vianna, J. F. Gonçalves Junior, Nestor Meira, Joaquim Abilio Borges, Pedro Soares, Nicanor, Vergne de Abreu, Rodrigues Peixoto, Azeredo Lima, Nicoláo Figueiredo, Maximiano de Figueiredo, Costa Senna, José Augusto Prestes Faria Rocha, Everaldo Nina, Alipio Claudio de Oliveira, Appio Claudio de Oliveira, Francisco Valladares, Ribeiro Gonçalves, José Gonçalves de Amorim, Eduardo Guinle, Antonio de Almeida, Nelson Pereira, Patricio Amural, Lucio Reis, presidente do Circulo Operario do Arsenal de Marinha, Augusto Estruc, Mario Paulo, Felipe Sevrés, Honorio Coimbra Amaral, Bandeira Junior, Joaquim Rocha, Corporação Operaria da Imprensa Nacional, União dos Foguistas, Ildelfonso Fontoura, Chrispim Pinto, Arthur Barbosa, João Brandão, Raymundo Miranda, José Motta, Directoria do Gremio Republicano Portuguez, Luiz de Castro, Villas Boas, Bráulio Martins de Souza, Custodio Martins, Arlindo Fragozo, Jorge Brama, José Porpúrio, Elycio Araujo, Silvio Figueiredo, Oscar de Oliveira, Meira Lima, Theophilo Monteiro, Luiz Ramos, Julio Ramos, Solferi de Albuquerque, Moniz, José Emigdio Gonçalves Lima, Antonio Francisco Lopes, Paiva, Raul Martins, Lauro de Lacerda, João Lage, Tavares Macedo, Sebastião Vasconcellos Peçanha, Alfredo Carneiro, Justiniano Serpa, Candido Cruz, Tiburcio de Souza, Gabriel Cruz, Ange'a de Oliveira Freitas, S. Raul Vidrich, José Maria Xavier, Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, José Corrêa de Azevedo, F. Casemiro, Alberto da Costa, Lyra Castro, Miguel Mauer, Balthazar Pernambuco, Marcello Silva, Marques Sindahl, José Soares de Mesquita, Leopoldo Guanabara, João Vespucio de Abreu e Silva, Antonio Teixeira da Silva, Joaquim Catramby, padre Malan, José Antonio Machado, Arthur Bortolá, Arthur Napoleão, Thiago Fonseca, William Reid, Pedro Bandeira, coronel João Francisco, Edmundo de Carvalho e Silva, coronel Pompilio I. Moreira, coronel Joaquim Lyrio, Oliveira, A. Braga, Jacintho de Barros, Associação de Marinheiros e Remadores, Souza Motta. Dr. Augusto Cesar Pereira,

José Antenor Pereira Nunes, João Tavares, Eduardo Franco de Sá, Alfredo Bandeira, Mario de Menezes, Cicero Armenia, Roberto Baptista Pereira, Luiz Brigido, Associação Commercial da Bahia, Jorge Bolshouser, Max Fleuss, Fernando de Ségur, Bernardo Carneiro, Eliezer Tavares, Israel Alconso Costa, D. Costa Lobo, Barbosa Rodrigues Junior, União dos Foguistas, Santos Abreu, Gentil Norberto, Presidente Comissão Acreana, Guilherme Duque Estrada, Gonçalves Cruz, Amelia Silva, Francisco Paulo Flores, Dr. Lopes da Cruz, Dr. Theophilo de Almeida, Alfredo da Cruz Camarão, Dr. Eloy Andrade, Aurelio Amorim, Licio Borralho, Noel Baptista, Antenor Costa, Alfredo Alvim, Dr. Venancio Neiva, coronel Eduardo Martins de Barros, Hildebrando Gomes, Dr. Lindolpho Xavier, Porfirio Ribeiro de Faria, Henrique Jérome de Campos, Centro Salineiros de Cabo Frio, Ignacio Barros, Dr. Simão Patriocio, Esmeraldino de Mattos, Mario Pereira, coronel Antonio Marques dos Santos Porto, Mario Pereira Jardim, J. B. da Cunha, Nilo Guerra, Padua Medado, Tobias Monteiro, Abdonago Alves, Delgado de Carvalho, Pinheiro de Andrade, Ignacio Barros, Waldemiro Moreira, coronel Rocha, Dr. Everardo Backeuser, Sebastião Mascarenhas, Arthur Mascarenhas, Raul Lopes Cardoso, Arthur Lemos, Mario de Souza Lima, Octavio Ascoli, Serqueira Braga, Jayme Martins, Dr. Rodoval, Luiz Pires, José Lobo, Eduardo Otton, Mario Paulo, Jesuino Cardoso, A. de Almeida, Alexandre Meyer, Jacintho Coelho, Camões Thompson, Braz Carneiro, Nogueira da Gama, Raul Rego, governador do Estado do Maranhão, vice-governador do Estado do Piauí, director do Matadouro, Dr. Canlido Basilio, Dr. Souza Mattos, Francisco Ramos e Nicoláo Tolentino Gonzaga.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — 1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional) — Houve duas reprovados.

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada) — approveds plenamente: Octavio Alves Ribeiro da Cunha, gráo 8; Gastão Rangel, gráo 6; simplesmente: Antonio Alvares Barata, gráo 5, e Fernando de Abreu Coutinho, gráo 2.

Bibliotheca Municipal da Capital Federal — Durante o mez findo foi esta Bibliotheca frequentada durante a noite por 771 leitores e durante o dia por 933 leitores, que consultaram 2.226 obras, sobre: theologia, jurisprudencia, sciencias e artes, bellas lettras, historia, geographia, viagens, jornaes, revistas, mapas, encyclopedias, etc.

Externato Nacional Pedro II — Resultado dos exames do dia 3 do corrente:

3º anno — Sylvio Pinheiro dos Santos, simplesmente, 2, em mathematica; Sandoval Henrique de Sá, simplesmente, 4, em mathematica; Horacio José Alves de Moraes, plenamente, 9, em geographia, simplesmente, 4, em francez; Jayme de Almeida, simplesmente, 4, em geographia; João Barbosa de Moraes, plenamente, 8, em geographia, simplesmente, 5, em francez; Joaquim Henrique Coutinho, simplesmente, 5, em francez; José Barroso, simplesmente, 5, em geographia, 3, em francez; José Candido de Lima Ferreira, plenamente, 6, em geographia, simplesmente, 3, em francez; José de Almeida Paulino, plenamente, 6, em geo-

graphia; Julio Caulliraux, distincção em geographia, simplesmente, 4, em francez; Luiz Llerda de Araujo Feio, simplesmente, 3, em geographia; Luiz Nunes Rodrigues, plenamente, 6, em geographia; Mario Gomes de Oliveira, plenamente, 7, em geographia, simplesmente, 3, em francez; Mario Guimarães de Barros Lins, plenamente, 9, em geographia, 8, em francez; Mario Soares de Magalhães, distincção em geographia, plenamente, 8, em francez; Newton de Menezes Padua, plenamente, 9, em geographia, simplesmente, 4, em francez; Octavio da Silveira Salles, plenamente, 6, em geographia, simplesmente, 5, em francez; Olindo Pinto Coelho, plenamente, 9, em geographia; Olympio de Oliveira Chaves, plenamente, 8, em geographia, simplesmente, 4, em francez; Oswaldo Duarte, distincção em geographia, plenamente, 6, em francez. Tres reprovações em mathematica, quatro em francez.

5º anno — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, simplesmente, 5, em physica e chimica, 2, em historia natural, plenamente, 6, em latim; Paulo Goulart, plenamente, 7, em physica e chimica, 6, em historia natural, simplesmente, 4, em latim; Plinio Izuelzi, distincção em physica e chimica, plenamente, 8, em latim; Raphael dos Santos Figueiredo Junior, plenamente, 9, em physica e chimica, simplesmente, 4, em historia natural e 2, em latim; Raul Alves de Mesquita, plenamente, 6, em physica e chimica, latim, simplesmente, 2, em historia natural; Stephane Vannier, distincção em physica e chimica, simplesmente, 5, em latim e historia natural; Silvio Wright Neto Machado, simplesmente, 5, em physica e chimica, 3, em latim, plenamente, 6, em historia natural; Antonio de Almeida Oliveira Braga, plenamente, 8, em physica e chimica, 7, em historia natural, simplesmente, 5, em latim; Caetano Gomes, plenamente, 9, em physica e chimica, 6, em historia natural, simplesmente, 4, em latim; Ciro Romano Farina, distincção em latim, physica e chimica e historia natural; Francisco José dos Santos Verneck, simplesmente, 5, em physica e chimica, latim e historia natural; Henrique Moss de Almeida, plenamente, 7, em physica e chimica, 6, em historia natural, simplesmente, 5, em latim; Manoel Infante Vieira, distincção em physica e chimica, plenamente, 6, em latim e historia natural; Nelson Gomes da Paixão, simplesmente, 5, em physica e chimica e historia natural; Nelson Rocha do Azambuja, distincção em physica e chimica, plenamente, 9, em historia natural, simplesmente, 3, em latim; Olavo Duarte de Souza Aguiar, simplesmente, 5, em physica e chimica, plenamente, 6, em historia natural; Oswaldo Freire Braga de Siqueira, distincção em physica e chimica, plenamente, 8, em historia natural, simplesmente, 5, em latim.

Duas reprovações em latim.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Casa de Correção e Detenção, Laboratorio de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Instituto Benjamin Constant, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Montepio Civil da Fazenda e férias.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penado e Villa Nova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas

para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cordillere*, para Estados do Norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Santa Cruz*, para Ilheos, Bahia, Villa Nova e Penado, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oropisa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Re Umberto*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Orcoma*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Agores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.010	609	1.619
Entraram.....	35	33	68
Sahiram.....	52	35	87
Falleceram.....	12	3	15
Existem.....	981	604	1.585

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 879 consultantes, para os quaes se aviaram 955 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes, 11 operações, 36 applicações electro-therapicas e 30 applicações hydro-therapicas.

Obituario Foram sepultadas, no dia 31 de dezembro de 1909, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	7
	36
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	13
	36
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	10
	36
Indigentes.....	12

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (0h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	29.5	22.4	—	Nublado	?	NE	3	Nevoeiro
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caeté.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	762.3	23.9	27.2	19.5	15.85	?	Encoberto	ESE	3	Chuva
Victoria.....	764.6	24.0	30.3	21.9	19.88	Nublado	Encoberto	E	2	Garça
Barbacena.....	761.5	18.0	17.4	15.4	13.22	Nublado	Incerto	NE	5	..
Juiz de Fora.....	766.6	22.1	24.3	18.6	12.36	Meio nublado	Bom	S	2	..
Capital (Rio).....	763.8	22.5	25.3	21.8	17.50	Meio nublado	Bom	Calma	—	..
Campinas.....	764.6	20.2	24.0	14.9	16.09	Nublado	Encoberto	Calma	—	Chuviscos
S. Paulo.....	764.3	18.0	24.0	15.0	14.72	Nublado	Máo	NE	1	Chuviscos
Santos.....	763.9	22.7	24.5	19.4	19.54	Nublado	Incerto	N	1	Chuviscos
Guarapuava.....	765.7	20.4	28.5	12.5	14.53	Quasi nublado	Bom	N	2	..
Curityba.....	762.7	21.5	20.6	14.7	14.50	Quasi limpo	Muito bom	E	1	..
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	763.0	25.0	27.8	22.0	17.81	Meio nublado	Bom	N	3	..
Posadas.....	758.4	30.0	37.0	19.0	13.53	Quasi limpo	—	NE	2	..
Corrientes.....	758.6	30.0	39.0	22.0	12.27	Quasi limpo	Muito claro	N	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	759.8	24.5	49.0	14.5	18.12	Nublado	Bom	Calma	—	..
Porto Alegre.....	761.4	26.3	38.1	24.1	19.01	Nublado	Encoberto	NV	2	Nevoeiro baixo
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Bagé.....	760.8	22.5	22.0	20.3	16.37	Meio nublado	Bom	N	2	..
Rio Grande.....	762.0	23.8	29.0	21.2	17.50	Meio nublado	Bom	LSE	3	..
Mendoza.....	765.4	19.0	37.5	15.0	6.22	Meio nublado	—	SW	2	..
Rosario.....	761.9	19.0	30.0	16.0	14.75	Meio nublado	—	SW	2	..
Montevideo.....	763.6	20.1	26.5	20.0	15.67	Nublado	Máo	EFE	4	Nev. ten. baixo
Buenos-Ayres.....	759.4	22.0	?	19.8	14.51	Meio nublado	—	NE	2	—

OCCURRENCIAS

Choveu hontem em : Victoria, Barbacena, Juiz de Fora, S. Paulo, Guarapuava e Curityba.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : Guarapuava 12°.5 e Santa Maria com 14.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	32.3	21.7	—	Nublado	—	E	2	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.20	25.2	29.8	24.8	21.44	Nublado	Máo	ESE	2	Chuv.
P. ralyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macció.....	—	—	29.0	24.0	—	Quasi nublado	Sombrio	N	1	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	762.60	25.1	28.6	23.0	19.59	Nublado	Incerto	ESE	2	..
Caetité.....	760.85	19.3	25.6	17.0	14.07	Nublado	Encoberto	ESE	10	..
Ilhéos.....	763.98	23.7	28.0	24.3	19.88	Nublado	Máo	E	5	Chuva
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uboraba.....	763.02	22.4	23.7	20.2	16.95	Quasi limpo	Bom	ENE	4	..
Victoria.....	760.48	25.6	30.0	21.5	21.60	Nublado	Incerto	NE	3	Nov. ten. baixo
Barbacena.....	765.07	18.8	20.6	16.0	12.43	Nublado	Incerto	NE	4	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	764.64	25.0	27.0	22.0	16.40	Meio nublado	Bom	N	1	..
Campinas.....	763.94	23.6	22.8	16.9	15.69	Meio nublado	Muito bom	E	2	..
S. Paulo.....	763.85	21.4	24.5	17.0	13.28	Quasi limpo	Bom	E	8	..
Santos.....	764.53	25.2	25.7	10.6	12.14	Quasi limpo	Bom	SW	6	..
Guarapuava.....	762.77	20.6	28.4	13.5	12.83	Nublado	Encoberto	N	4	..
Curityba.....	764.71	20.3	29.0	11.6	13.46	Nublado	Encoberto	NE	1	..
Paranaguá.....	764.38	27.0	27.0	17.4	19.95	Quasi nublado	Sombrio	SSE	2	..
Florianopolis.....	764.75	25.0	28.9	23.4	20.04	Nublado	Incerto	N	4	..
Posadas.....	762.10	26.0	37.0	18.0	15.42	Quasi limpo	—	NW	2	..
Corrientes.....	762.60	27.0	33.0	20.0	16.58	Meio nublado	—	S	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	763.38	21.5	29.0	21.5	16.47	Nublado	Encoberto	S	4	..
Porto Alegre.....	764.69	26.9	31.1	24.9	19.25	Nublado	Incerto	S	6	Nev. ten. alto.
Cordoba.....	764.00	24.0	27.0	17.0	14.91	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	758.10	21.8	25.1	21.4	16.63	Quasi limpo	Bom	S	2	..
Rio Grande.....	762.38	24.6	26.8	22.0	17.73	Quasi nublado	Incerto	SSE	2	..
Mendoza.....	761.60	24.0	28.0	18.0	10.14	Limpo	—	NE	2	..
Rozario.....	765.00	23.0	27.0	15.0	15.55	Limpo	—	E	2	..
Montevideo.....	766.90	21.4	25.5	12.2	15.36	Quasi limpo	Incerto	ESE	2	Chuvisco.
Buenos Ayres.....	763.70	24.0	29.0	11.0	16.65	Quasi limpo	—	NE	2	..

OCCURENCIAS

Na Victoria choveu e chuveou na madrugada de hoje.

Em Guarapuava cahiram aguaceiros na tarde de hontem. Chuva cahida 60^m/m,00.

Em Santa Maria cahiu chuva forte e trovejou hontem a tarde.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Santos com 10.6 e em Curityba com 11.6.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 32

Certifico que a marca «Ancora», para ferragens e funilaria, pertencente a Nogueira & Salvador, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 32, foi depositada nesta Junta em 20 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 1.387

Certifico que a marca representando o mappa geographico da America do Sul e a palavra «Brazil», para cimento, pertencente a L. Rosenfeldt, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.387, foi depositada nesta Junta em 3 do corrente, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.463

Alonso & Soares, estabelecidos á travessa do Ouvidor n. 21, com fabrica de cerveja, veem apresentar a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, vendendo-se na parte superior á esquerda a figura do sol, ladeado da firma Alonso & Soares, e sobre uma faixa vermelha transversal os dizeres em letras douradas «Bock Bier», na parte superior «Cerveja» e na inferior ao lado direito os dizeres «Preta—Traveza do Ouvidor 21 — Rio de Janeiro.» Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir a cerveja especial de sua fabricação. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — *Alonso & Soares*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 12 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de janeiro de 1910 :

Em ouro.... 143:937\$068
Em papel.... 203:851\$001 347:788\$669

Renda arrecadada de 1 a 4 de janeiro de 1910..... 616:063\$568
Em igual periodo de 1909... 547:598\$583
Diferença a maior em 1910 68:464\$935

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de janeiro de 1910

Interior..... 16:125\$978

Consumo :

Fumo..... 23:316\$000
Bebidas..... 2:853\$800
Phosphoros... 24:000-000
Calçado..... 2:316\$000
Perfumarias... 521\$000

E. pharmaceuticas.....	116\$000	
Conservas.....	650\$000	
Cuapêos.....	1:140\$000	
Tecidos.....	7:00\$000	
Registro.....	330\$000	67:242\$800
Extraordinaria.....		10:440\$710
Deposito.....		34\$000
Renda com applicação especial.....		253\$000
		89:096\$483
Renda do dia 3 de janeiro de 1910.....		107:186\$537
		196:283\$025
Em igual periodo de 1909...		138:839\$743

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

Sexta-feira, 7 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames :

2º anno — Portuguez, francez e geographia : João Fragozo, José Luiz Monteiro de Barros, José Serra, Lauro da Silva, Luiz de Menção, Luiz Braga, Luiz Barata, Marino de Oliveira, Mario Gomes, Mario Graça, Mario Silva, Miguel Mosquita, Nelson Cardoso, Octacilio da Silva, Oscar Alves da Silva.

4º anno — Latim e desenho: Octavio Mesquita, Octavio de Menezes, Odilo Pinto, Olavo Freire Junior, Olavo Enéas, Oswaldo Luna, Paulo Cesar de Andrade, Pedro S. Paulo, Raphael Machado, Raul Maia, Renato Lago, Roberval de Farias, Samuel Moss, Trajano Reis, Victor Mordomi, Victorio Tornaghi, Walter Franklin e os que faltaram á primeira chamada.

5º anno — Inglez, allemão e grego : Plinio Ignelzi, Raphael Figueiredo, Raul Mesquita, Stéphanne Vannier, Sylvio Netto Machado e os que faltaram á primeira chamada.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 4 de janeiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*. 1º escripturario.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUCTOS

Em observancia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I—Fazendas e armarinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.

Travessieiros de panna, idem.

Colchões de crina vegetal, brim de linho, idem.

Colchas brancas de algodão, idem.

Cretone para lençóis e fronhas, preço por metro.

Morim marca AR, para saias, peça de 20 metros.

Morim marca Verdade, para camisas, idem.

Fustão branco para vestido de meninas; metro.

Zéphir, idem, metro.

Algodão Mariposa, metro.

Algodão trançado, alvejado, metro.

Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.

Guardanapos de algodão, duzia.

Camisas brancas para rapazes, duzia.

Lençóis de algodão, preço de duzia.

Meias pretas idem, para rapazes, duzia.

Meias pretas de algodão para meninas, duzia.

Linha para serzir meias, caixa.

Linha de carretel, Clark, de 500 jardas, duzia.

Linha de novillo, Clark, marca ancora, para tricot.

Botões de madreperola para fronhas e camisas, groza.

Botões de osso para ceroulas, groza.

Colchetes para vestidos, groza.

Elastico para ligas, metro.

Aglhas, alfinetes, cadarço de linho para saias e calças de meninas, fivellas para calças de rapazes, lã para tricot, preços respectivamente por unidade (papeis, peças, grozas, kilos, etc.).

Missangas, para trabalhos, preço por kilo.

Grupo II—Calçados

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezerro, canguru, carneira), preço por par.
Chinellos de carneira, idem.

Grupo III—Costumes para rapazes

Dolman e calças de brim de linho pardo.

Dolman e ditas de panno azul com pequeno emblema na gola.

Bonets com armação, capa de linho branco, iniciaes IBC.

Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciaes.

Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cosinha, pratos de louça branca (granito) das diversas formas para a mesa, chiearas brancas de porcelana e granito para chá e café, bacias de ferro-esmaltado para banho e lavatorio, jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias estanhadas segundo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e calices de vidro e meio-crystal, ourinões de granito branco, tamanho médio sem tampa, camas de ferro Berta n. 7 Rio Grande, colla em laminas.

Grupo V

Objectos para illuminação agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

Grupo VI

Armazem n. 14

Lote n. 2

Material para officinas: papel para impressão em pontos, palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabelo (para escovas e vassouras), penas para espanaladores, cepos para as diversas qualidades de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cabos para espanaladores e chapas para vassouras.

CONDIÇÕES

1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinam.

2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem regularmente negociantes do genero que se propuzerem fornecer.

3.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 300\$ em moeda corrente. Os dos demais grupos, (2º, 3º, 5º e 6º) depositarão, do mesmo modo, 150\$, para garantia de suas propostas.

4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.

5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.

6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministerio do Interior, para a competente approvação.

7.ª Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Benjamim Constant, 21 de dezembro de 1909.—*Jesuino da Silva Mello*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, n. 35.177, do valor nominal de 1.000\$, juros 5% papel, antigo 6%, emitido em 1816, vai ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de quinze dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de dezembro de 1909.—*O inspector M. C. de Ledeo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do Consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 3, 5, e 7 de janeiro, de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharom, as mercadorias seguintes :

Armazem n. 10

Lote n. 1

JPT: 14 caixas, ns. 1/12 e 63/4, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 34 metros e 90 centímetros quadrados, sendo: 1.500 ladrilhos de 14x14 e 2.200 de 5x5; vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a José Joaquim da Costa Faceiro. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 14

Lote n. 2

CFC: 1 caixa, n. 3.409, contendo 144 escalas divididas; obras não classificadas, de vidro n. 2, pesando liquido 48 kilos; bijouteria de aço, pesando bruto 17 1/2 kilos; argollas de ferro para chaves, pesando bruto 6 kilos; e caixas de papelão vasia, pequenas, pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem de Consumo

Lote n. 3

FLC: 800 kilos de papel, sem numero, para embrulho; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 4

Triangulo C de S: 43 latas sem numero, contendo tintas preparadas a oleo para pinturas, pesando bruto 2.784 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Idem: 15 barricas ns. 2.108, 2.110/14, 2.103/105, 2.100/101, 2.097, 2.008, sem numero e 2.118, contendo potassa do commercio, pesando liquido 700 kilos.

Idem: 14 barris ns. 1, 2, 13, 22, 25, sem numero, 33, 35, 36, sem numero, 31, 41/2 e 46, contendo oleo de petroleo, para lubrificação de machinas, pesando liquido 2.000 kilos.

Idem: 5 cestas ns. 1/5, contendo cinco latas, sendo quatro perfeitas com oleo não especificado, pesando bruto com as latas 150 kilos.

Idem: 4 barricas ns. 2.206, 2.216, 2.107 e sem numero, contendo potassa do commercio, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 fardo n. 5.215, contendo aniagem, pesando liquido 200 kilos.

Idem: 2 fardos ns. 5.216 e 5.226, contendo cordoalha, pesando liquido 150 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de janeiro de 1906; consignação á Companhia Navegação Cruzeiro do Sul.

Lote n. 5

DF: 33 caixas sem numero, contendo champagne, pesando bruto 510 kilos; vindas do Havre, no vapor *Colonia*, descarregadas em 24 de dezembro de 1905, consignadas a Antonio Silva Rocha.

Trapiche do Boqueirão

Lote n. 6

Jean Kryol Hamb: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados de balas para arma de fogo, pesando 1.350 grammas; 1.500 grammas de balas de chumbo, vindas de Hamburgo no vapor *Asturias*, descarregadas em 19 de outubro de 1908.

Armazem de encomendas postaes

Lote n. 7

E. Solvi: 5 volumes sem numero, contendo essencia de lima, pesando 10 kilos, vindos de França no vapor *Orita*, descarregados em 21 de julho de 1908. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 16

Lote n. 8

D. Fiorita & Comp.: 1 pacote, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 25 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Virgilia*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 9

Losango A M: 2 caixas, contendo duas latas com oleo de residuos de petroleo, pesando 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Verdi*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo duas pedras marmores, medindo um metro quadrado, vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

Bleina Drusturan: 3 vidros com perfumarias em vidros ordinarios, pesando 4 1/2 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordillere*, descarregados em 17 de fevereiro de 1908, consignados a Bleina Drusturan.

Lote n. 12

Manoel Dias: 1 pacote, contendo gravatas de seda, pesando 2 kilos, vindo de Southampton no vapor *Arca*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Manoel Dias.

Lote n. 13

Sem marca: 1 bahu, sem numero, com 6 travesseiros usados, vindo de Buenos Aires, no vapor *Danube*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 14

Robert Weill: 1 mala, contendo roupa, usadas, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a Robert Weill.

Lote n. 15

Albino Pontes: 1 mala, contendo roupas usadas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 16

Teny & F.: 1 pacote, contendo penas para chapéus, pesando 300 grammas, vindo de Bordeaux no vapor *Amazons*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Teny & Fonseca.

Lote n. 17

Helena Coken: 1 cesta, contendo perfumarias, em vidros ordinarios pesando 4 1/2 kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Arca*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a Helena Coken.

Lote n. 18

Julio Wysard: 1 pacote, contendo saes naturais effervescentes, pesando 3 kilos; vindo de Liverpool na vapor *Oriana* descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Julio Wysard.

Lote n. 19

Sem marca: 2 amarrados, contendo 20 cadeiras e as armações respectivas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 20

Leandro Corrêa: 4 travessões de madeira proprios para cama; ignoram-se a procedencia e vapor, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Leandro Corrêa.

Lote n. 21

Antonio Hensportry: 1 mala, contendo roupas usadas e longas; vinda de Nova York no vapor *Gensther*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Antonio Hensportry.

Lote n. 22

Carlos Midosi : 1 mala de madeira forrada de lona, contendo uma mala de couro e uma valise; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Carlos Midosi.

Lote n. 23

Pedro Pettering: 1 mala, contendo roupas e 10 kilos de livros impressos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Pedro Pettering.

Lote n. 24

Sem marca: 4 amarrados de taboas, vindos de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregados em 16 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

M. Lizardi: 1 caixa contendo 10 kilos de massa alimentícia, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a M. Lizardi.

Lote n. 26

Sem marca: 1 mala, contendo, entre outras roupas usadas, dois ternos de casemira, cinco ceroulas, sete camisas de algodão, dois lençóis e duas fronhas, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

Antonio Freitas Lopes: 1 pacote contendo guardanapos de algodão adamascado, de mais de 40 até 100 grammas, pesando 750 grammas, vindo de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Antonio de Freitas Lopes.

Lote n. 28

Mme. Recard: 1 pacote contendo 500 grammas de flores artificiais para chapéus, 1.200 grammas de flores em haste artificiais para chapéus, vindo de Marsella no vapor *France*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Mme. Recard.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala de couro, para viagem, com uso, vinda de Buenos Aires, no vapor *Indiana*, descarregada em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 30

Sem marca: 1 pacote, contendo um par de botas designaes, vindo de Buenos Aires no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

Sem marca: 1 mala forrada de oleado, contendo amostras, sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

Ambrosine Conceição e sem marca: 2 volumes, contendo duas camisas de vento, vindos de Assumpcion e Buenos Aires nos vapores *Santos* e *Les Alpes*, descarregados em 27 de abril de 1908, consignado a Ambrosina Conceição e consignação ignorada.

Lote n. 33

JE: 1 mala n. 40, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Sem marca: 1 mala, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor

Thames, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

Sem marca: 1 mala, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 36

Sem marca: 1 canastra vazia, vinda de Hamburgo no vapor *Cup Roca*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Walker & Comp.: 1 caixa contendo plantas de architectura, vinda de Liverpool no vapor *Marionna*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Walker & Comp.

Lote n. 38

RD: 1 mala grande, contendo roupas de senhora e de homem, 1 sombrinha de seda, 2 chapéus enfeitados para senhora, vinda de Buenos Ayres no vapor *Vahino*, descarregada em 11 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

LE-15: 1 caixa, contendo plumas crespas pesando 100 grammas, flores artificiais de nanho pesando liquido 420 grammas, 11 formas de palha de Italia para chapéus, filó gomado pesando liquido 2.000 grammas, fita de seda pesando liquido 670 grammas, filó e gaze de seda pesando liquido 1.100 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregada em 12 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Sanzon Domenico: 1 sacco, contendo dois pares de botinas de couro amarello, medindo mais de 22 centímetros, vindo de Genova no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 41

Ignacio Elias: 1 pacote, contendo tecido de seda, pesando 250 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Colita*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 42

Lazaro Elias: 1 pacote, contendo casemira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3.700 grammas, vindo de Genova no vapor *Sarola*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Lazaro Elias.

Lote n. 43

Guimarães Bahia: 1 mala forrada de couro, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a Guimarães.

Lote n. 44

Ramonduro Cezare: 1 mala, contendo um sobretudo de casemira, 1 terno de casemira preta, 6 lençóis de algodão e outras roupas e miudezas, vinda de Buenos Ayres, no vapor *R. F. Augusto*, consignada a Ramon Duro Cezare.

Lote n. 45

LR: 1 mala contendo 108 collarinhos, 8 pares de punhos, 7 duzias de camisas de tecido de algodão ao peito de linho, 1 kilo de peitos para camisas e 19 ceroulas de algodão; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

DCA: 1 baht de pinho, contendo roupas usadas; vindo de Bordéus no vapor *Sinai*,

descarregado em 8 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 47

José Joaquim Marques: 1 mala contendo roupas usadas; vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a José Joaquim Marques.

Lote n. 48

L. Poggeti: 1 mala, contendo 24 chapéus de pello de lã; vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*, descarregada em 8 de julho de 1908, e consignada a L. Poggeti.

Lote n. 49

Sem marca: 1 baht, contendo roupas usadas; vindo de Buenos Aires no vapor *Nile* e descarregado em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 50

Sem marca: 1 caixa, contendo 15 kilos de obras de folha de Fiandres, pintada; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 2 quadros com estampas já usados; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 52

Losango SSP: 2 caixas ns. 4.376 e 2.648, contendo diversos miudezas, vindas de Buenos Aires no vapor *Malte*, descarregadas em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 53

W. S. Platterre: 2 caixas, contendo roupas usadas, vindas de Amsterdam no vapor *Rindland*, descarregadas em 17 de junho de 1908, consignadas a W. S. Platterre.

Lote n. 54

Sem marca: Um sacco, contendo um alcochoado, um colêr e diversas peças de roupas usadas, vindo de Genova no vapor *Venezuela*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: 1 pacote, contendo 20 formas para chapéus de lã; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 56

Sem marca: 1 sacco, contendo roupas e objectos já usados, vindo de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 57

Abel Valente de Almeida: 1 baht, contendo roupas usadas, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignado a Abel Valente de Almeida.

Lote n. 58

Dr. Victorino Monteiro: 1 caixa, contendo 5 kilos de queijos e 5 kilos de doces; vinda de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregado em 17 de julho de 1908, consignada ao Dr. Victorino Monteiro.

Lote n. 59

Sem marca: 1 amarrado com um baht de roupas já usadas; vindo de Buenos Aires no vapor *Fortanopolis*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 60

W. Schray: 1 engradado, contendo uma machina de engommar, com um pequeno defeito; vindo de Hamburgo no vapor *Cap*

Velano, descarregado em 17 de junho de 1908, consignado a W. Schray.

Lote n. 61

Sem marca: 2 saccos, contendo roupas usadas; vindas de Liverpool no vapor *B. Granje*, descarregados em 11 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: 1 caixa, contendo um taxi metro e seus pertences; vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 16 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Alfredo Monteiro: 1 mala, contendo 5 kilos de roupas feitas de tecido de lã, singela; vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 11 de abril de 1908, consignada a Alfredo Monteiro.

Lote n. 64

SP n. 20: 1 mala, contendo 6 camisas de algodão, peito de linho; 6 pares de meias de 22 centímetros (compridas); 2 kilos de roupa feita de tecido de algodão; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 65

George E. Anderson: 1 caixa contendo 10 discos para phonographos; vinda de Buenos Ayres, no vapor *Jupiter*, descarregada em 11 de maio de 1908, consignada a George E. Anderson.

Lote n. 66

João Affonso: 1 mala, contendo um par de botas de couro de mais de 22 centímetros, 24 lenços de tecido de algodão, 1 rede de pescar, 1 vidro de lysol, uma armação para tinteiro, 1 revólver de seis tiros; 3 relógios sendo um de prata, de albigeira; vinda do Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignada a João Affonso.

Armazem n. 5

Lote n. 67

Circulo BMC—Rio de Janeiro: 10 saccos, ns. 5/14 contendo fecula de batata, pesando 1.000 kilos; vindos de Allemanha no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de fevereiro de 1909, consignados a Borlido Moniz. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 15

Lote n. 68

(Abandono)

CE: 2 caixas n. 3 e 5, contendo duas latrinas de louça com accessorios de madeira, mercadoria omissa, vindas de Nova York, no vapor *Vasari*, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á Companhia Edificadora.

Armazem n. 11

Lote n. 69

(Abandono)

Losango 466 contra marca NA: 1 caixa n. 8.211, contendo estampas para cartões-anuncios, etc., pesando liquido 25 kilos; vinda de Allemanha no vapor *Corcovado*, descarregada em 13 de dezembro de 1908, consignada a Nagib Azem.

Armazem n. 10

Lote n. 70

(Abandono)

ATZ&C: 1 caixa n. 400, contendo 100 dúzias de luvas de algodão, de qualquer qualidade; caixas de papelão vasias, semelhantes

ás de perfumarias, pesando bruto tres kilos; vinda de Allemanha no vapor *Wurzburg*, descarregada em 14 de setembro de 1909, consignada a H. H. Assumpção.

Armazem n. 16

Lote n. 71

Losango LIC: 11 latas sem numero, contendo verniz de alcitrão, pesando bruto 605 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Bellar-den*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Laport, Irmão & Comp.

Armazem n. 16

Lote n. 72

APM—K: 1 volume n. 2.260, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 71 kilos e diversas mercadorias, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1908, consignado a A. Placido Marques & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 4

Lote n. 73

ODRM: 1 caixa sem numero, pesando 277 kilos, despachada pela nota n. 271, de 1 de junho de 1908, como contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 250 kilos e verificado na conferencia de sahida como estampas annuncios, pesando bruto 250 kilos; vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemam Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Apolices mineiras

Faço publico que a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, serão pagos nesta repartição, os juros das apolices mineiras aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a I ás terças-feiras; J a L ás quartas-feiras; M a P ás quintas-feiras e Q a Z ás sextas-feiras. Aos sabados, bancos e casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 1 de janeiro de 1910.—O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Ministerio da Marinha

Achando-se com excesso de licença o 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza, convido o mesmo official a comparecer nesta repartição para objecto de serviço, no prazo de 30 dias contados desta data, ficando sujeito ás penas da lei, no caso de desobediencia.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 5 de janeiro de 1910.—O inspector, *Afonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Expediente e couros, no dia 7;
Madeiras e materiaes, em 11;
Tintas, drogas, brochias e vernizes, a 15;
Metaes e ferragens, no dia 19;
Limas, parafuzos e pontas de Paris, em 25, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concorrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até a vespera de cada concorrência.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39 de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$ que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000\$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500\$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

Municipio de Campo Grande

ALISTAMENTO MILITAR

22º Districto

Relação dos alistados de 1908 e que foram excluidos pela junta de revisão por diversos motivos:

João Mazzote Junior.
Manoel Lourenço Corrêa.
José Julio de Andrade Camisão.
Alvaro Seabra de Almeida.
Avelino Braz de Toledo.
Guilherme Rosa Ferreira.
Pedro O. da Silva.
Cezar Bonto da Cunha.
Roland Spencer.
Hylario Emygdio de Moura.
Angenor Carlos Brandão.
Valentim Rodrigues.
Francisco do Nascimento.
Alfredo Nunes Machado.
Antonio Lopes Fragos.
Epiphantio Hippolyto de Azevedo.
José Bento de Faria.
Arthur Martins.

Realengo, 22º districto do alistamento militar, 3 de janeiro de 1910.—Tenente-coronel *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente da junta.

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta repartição distribuem-se memoranda, até ás 3 horas da tarde de 5, para aquisição de artigos de expediente, e ás mesmas horas de 6, tudo do corrente, para lubrificante, iluminação, oleos, tintas, couros e limpeza.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1910.—1º tenente *Manoel Valladão*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidos, até o dia 7 de janeiro de 1910, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, de qualidade superior, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1910, conforme os typos existentes na mesma directoria geral, onde poderão ser examinados pelos interessados, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência versará sobre preços e qualidades.

As propostas, acompanhadas de amostras de papel dos differentes formatos, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 300\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido, si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Viação, 23 de dezembro de 1909. — O director geral, *Augusto Bittencourt de Carvalho Mendes*.

Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 12 do corrente ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1910.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter :

1º

A qualidade da madeira que fornecerá em maior numero.

2º

A quantidade a fornecer por mez e lugar da entrega.

3º

O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

4º

O fornecimento deverá ser até o maximo de 80.000\$000.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Inspeção, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta Secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta for accettata fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do

fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que accetam as condições regulamentares existentes na Secretaria da Inspeção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concorrentes e deixando de ser accetadas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO PAVILHÃO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE SITIO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do pavilhão botequim da Estação de Sitio, de accordo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços do arrendamento.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o flador offerecido para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1909. — *José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concorrência effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concorrência para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accordo com as relações existentes nesta Sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta Directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500\$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta Sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessários.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, Sub-Director.

Junta Commercial

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Couto*, *Conceição*, *Goulart*, *Julio Cesar* e *Lyra* e o secretario *Dr. Fabio Leal*, abre-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Eliticas de 14, 15 e 16 do corrente, do juizo da 2ª vara commercial, decretando as falencias de *A. J. Silva Marques*, estabelecido com exploração de andaimes, á rua Frei Caneca ns. 63 e 65; de *João da Silva*, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 49; de *Raymundo Ferreira Polonio*, estabelecido á rua Camerino n. 108. — Annotem-se e archivem-se.

Requerimentos:

De *Bhering & Comp.*, para serem admitidos á matricula da negociantes. — Deferido.

De *Alberto Soares da Silva*, corretor de mercaderias, para sua exoneração do cargo. — Deferido, publicando-se por edital na conformidade do art. 14 do decreto n. 806, de 23 de julho de 1851.

De *John Perks and Sons*, limitol, Inglaterra, para o registro da marca «Nita», que distingue enxadas, pás, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De *William Hollins & Comp.*, Limitol, Inglaterra, para o registro da marca «Aga», que distingue fazendas, tecidos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De *A União Special Machine C.º*, America do Norte, para o registro de duas marcas que distinguem peças do machinismos, de sua fabricação. — Deferidos.

De *Resinol Chemical C.º*, America do Norte, para o registro da marca «Resinol», que distingue productos pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De *Azevedo Irmão*, para o registro da marca «Ao Luzelco», que distingue vidros, artigo typographicos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De *Tavaras & Comp.*, para o registro da marca «Cinema Bijou», que distingue as fitas cinematographicas de sua fabricação. — Deferido.

Da *Companhia Formica e Capanema*, para o registro da marca que distingue a formica de sua fabricação. — Deferido.

De *The Caribonum C.º*, Constantino de Almeida, Caseaux & Comp. e B. Sanmartin para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 2.592, 2.593, 6.380 a 6.392 e 6.395. — Deferidos.

Da *Companhia de Tecidos Paulista do Pernambuco*, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 627. — Deferido.

De *José Caruzo & Comp.*, *Hugo Heine & Comp.*, *Antonio Collaço* e *Augusto Grillo* de *Carvalho* e *Antonio Rodrigues Gomes Ladeira*, para a firma *Gomes Carvalho & Comp.*, para depositar as marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.203, 1.227 e 1.202. — Deferidos.

De *Guimarães & Comp.*, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 864. — Deferido.

De *Bordeaux & Comp.*, para archivar o *Diario Official* em que foi publicada a trans-

ferencia da marca sob n. 6.242, para sua firma.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma *O Paiz*, para archivar a acta da assembléa extraordinaria de 18 de novembro de reforma de estatutos e autorização de emprestimo por *debentures*.—Deferido.

De Pereira & Torres, Marçal Filho & Comp., Avila & Bustamante, Souza Silva & Comp., Aurelio & Irmão e Silva & Cardoso, para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Basilio Rebello & Comp, para o archívamento de seu contracto social.—Declarem o estado civil da soci^a Benedicta de Souza.

De João Baptista Pereira & Comp., José Maria Soares & Comp., Machado Pereira & Comp. e Lameira & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Vicenti Conti, Claudio Francisco da Silva e Pereira Monteiro, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Viinha & Fernandes, Guichard & Comp., F. Portella & Comp., Luiz Furgoni & Comp. e M. Nunes & Comp., para anotar no registro de suas firmas commerciaes a alteração da numeração de seus estabelecimentos, o do 1º para o n. 239, o do 2º para o n. 37, o 44, o do 3º para os ns. 97 e 99, o do 4º para o n. 92 e o do 5º para os ns. 24 e 26.—Deferidos.

De A. N. de Magalhães, para anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Gonçalves Dias, n. 83 1º e 2º andares.—Deferido.

—Mandou-se cumprir o accórdão que negou provimento ao agravo interposto do despacho que mandou registrar as marcas sob n. 5.993, de M. M. Raposo & Comp., proferido em sessão de 3 do corrente. Foi presente a Junta o protocollo do corretor de mercadorias, Alberto Soares da Silva, ho, e exonerado, a pedido, do cargo, e encerrado pelo secretario o mesmo protocollo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro de 1909.—O official maior *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$776	\$786
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$331
» Nova York.....	—	\$3302
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraes de 5 %, miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:000\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom...	980\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	177\$000
Ditas idem, idem, de 1906, nom..	181\$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	820\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$. 4 %, port.....	79\$000

Banco Iniciador de Melhoramentos.....	\$750
Banco Hypothecario do Brazil c/50 %.....	11\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$000
Comp. Central do Brazil.....	10\$000
Comp. Minas de S. Jeronymo..	15\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	19\$250
Comp. Viação Ferroa Sapucahy.....	43\$000
Comp. Jardim Botânico, integ..	200\$750
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	226\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	250\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	198\$000
Debs. da Sociedade Trajano de Medeiros & Comp.....	193\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	202\$000

Vendas por alvord

400 Banco Depositos e Descontos.	\$010
50 Banco Iniciador de Melhoramentos.....	\$700
2.000 Banco Hypothecario do Brazil c/50 %.....	11\$250
200 Comp. Seguros Atalaia c/15 %.....	\$010
400 ditas da Comp. Auxiliadora c/20 %.....	\$010
408 ditas idem idem, integ....	\$010
280 ditas da Comp. Fabril Brasileira.....	\$020
500 da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	19\$250
900 idem, idem, idem.....	19\$200
1.200 Comp. Progresso Industrial do Brazil.....	250\$000
17 debs. da Comp. Guano Animal	1\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fabrica Santa Margarida

ACTA DA SESSÃO PREPARATORIA DA ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA SANTA MARGARIDA

Aos 15 dias do mez de novembro de 1909, ás 2 horas da tarde, em virtude de convocação previamente feita pelo Exm. Sr. conde de Carapebús, reuniram-se no escriptorio da Fabrica de Tecidos de Malha Santa Margarida, á travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19 nesta cidade, os abaixo assignados, interessados na constituição de uma sociedade anonyma que terá por objecto a exploração industrial da fabricação de tecidos de malha, na Fabrica Santa Margarida.

Por indicação do Exm. Sr. conde de Carapebús, a assembléa designa para presidir os trabalhos ao Sr. Dr. Oscar R. Heinzelmann, que convida para secretarios os Srs. José Alves Ribeiro e José Antunes Sampaio Guimarães.

Pedindo a palavra o Exm. Sr. conde de Carapebús, diz elle que conforme o aviso de convocação que dirigiu a todos os presentes, esta reunião tem por objecto a constituição de uma sociedade anonyma para desenvolver em grande escala a fabricação de tecidos de malha na fabrica de sua propriedade denominada Santa Margarida á travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19 e como successora de sua firma individual.

Conforme os estatutos que, na forma da lei, se acham assignados por todos os subscriptores do capital, que é de 500:000\$, e se-

gundo a lista da subscrição, este capital é em grande parte realizado em bens, cousas e direitos, pelo que cumpre a assembléa nomear tres louvados que procedam a avaliação des es bens, para que possam validamente incorporar-se ao capital social pelo valor que lhes for dado.

Os bens que deverão ser objecto dessa avaliação são: o terreno, o edificio, os machinismos e accessorios da fabrica de tecidos de malha Santa Margarida, a materia prima e manufacturada nella existente e o seu activo e passivo, com os quaes elle realiza a sua entrada.

Procedendo-se á eleição, recebem-se oito cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: João de Souza Almeida, João Souto e Benjamin Pinto Loureiro, oito votos cada um.

O Sr. presidente proclama os louvados Srs. João de Souza Almeida, João Souto e Benjamin Pinto Loureiro, aos quaes por não fazerem parte desta reunião, dará conhecimento da resolução da assembléa. E declara mais que como este parecer exige, pela sua importancia, certa demora e maduro exame, convoca os presentes subscriptores de accções da sociedade anonyma Fabrica Santa Margarida a se reunirem novamente no dia 28 do dezembro do corrente anno, neste mesmo lugar e á mesma hora, para ouvirem a leitura do parecer e deliberarem sobre o mesmo e resolverem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Em seguida declara suspensa a sessão, e para que conste a todo tempo o deliberado, mandou lavrar esta acta, que foi assignada por todos os subscriptores e escripta por mim, José Alves Ribeiro, secretario. — *José Alves Ribeiro*. — *Conde de Carapebús*. — *Oscar R. Heinzelmann*. — *Manoel Heinzelmann*. — *João Damasceno Nogueira*. — *José Antunes Sampaio Guimarães*. — *Candido de Souza Almeida*. — *José Fernandes da Silva Junior*.

ACTA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA SANTA MARGARIDA

Aos 28 dias do mez de dezembro de 1909, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da fabrica Santa Margarida, á Travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os abaixo assignados, subscriptores de accções da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, convocados por ocasião da assembléa geral preparatoria da mesma Sociedade, realizada a 15 do mez de novembro do corrente anno, neste mesmo lugar, o Exm. Sr. conde de Carapebús, incorporador e organizador da Sociedade, indica para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Oscar R. Heinzelmann, o que foi unanimemente acceto, pelo que o Sr. Dr. Oscar R. Heinzelmann assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. José Alves Ribeiro e José Antunes Sampaio Guimarães.

Organizada a mesa, pelo a palavra o Exm. Sr. conde de Carapebús e declara que o objecto da presente reunião é ouvir a leitura do parecer dos louvados, relativamente aos bens, cousas e direitos com que elle entrara para a realização da sua parte do capital e deliberar sobre o mesmo, approvando-o ou rejeitando-o, bem como sobre a constituição definitiva da Sociedade projectada, accrescentando que, na forma da lei, deixará de tomar parte na deliberação relativa áquelle parecer.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do laudo dos avaliadores, que é do teor seguinte:

Laudo de avaliação da fabrica de Malhas Santa Margarida.

Os louvados nomeados pela assembleia geral dos subscriptores de acções da sociedade anonyma Fabrica Santa Margarida, para avaliarem o acervo da firma individual «Conde de Carapebús», á travessa do Cruz Lima, ns. 11, 13, 15, 17 e 19, com o qual o Exm. Sr. Conde de Carapebús realiza o capital de 4.990 acções de 100\$ cada uma que subscreevem, passam a dar o seu parecer sobre o valor a attribuir a eses bens, além de que possam validamente incorporar-se ao capital social.

Para isso examinaram detidamente o edificio da fabrica, os seus machinismos, a installação respectiva, a materia prima, os productos manufacturados e de mais existencias e bem assim submeteram a estudo attento e minucioso toda a escripturação da referida fabrica, que está feita com toda a clareza e individuação, e o movimento commercial do estabelecimento, que se acha acreditadissimo e com uma extensa freguezia.

Terreno á travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19, edificio da fabrica, inclusive bemfeitorias.....	310:000\$00
Valor mercantil do estabelecimento industrial Fabrica Santa Margarida, nome commercial e freguezia do estabelecimento.....	30:000\$000
Machismos e accessorios, valor da installação, moveis e utensilios.....	105:000\$ 00
Productos manufacturados, materias primas, material de consumo.....	63:485\$080
Seguro da fabrica contra fogo	958\$000
Dívidas activas.....	104:851\$825
	611:294\$9 5

Balanceando este activo com o passivo, representado pela divida hypothecaria que onera o predio, e do valor de 60:000\$, e por diversas outras vertas, inclusive a constante da conta de lucros e perdas, o que tudo monta á importancia de 115:204\$005, vê-se que os bens trazidos á sociedade pelo Exm. Sr. Conde de Carapebús valem real e indubitavelmente a quantia de 490:000\$000.

Os peritos são pois de parecer que podem ser muito legitimamente incorporados á sociedade por este valor.—S. M. J.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909.—João de Souza Almeida. — João Souto. — Benjamin Pinto Loureiro.

Declara o Sr. presidente em discussão o parecer dos louvados.

Como ninguém tivesse pedido a palavra, declarou que ia submeter a votos, devendo levantarem-se os senhores que o approvasssem, tendo se verificado que o parecer obtivera a approvação unanime e que se absteve de votar, retirando-se do recinto, o Exm. Sr. Conde de Carapebús.

Feito isto, convidou o Sr. presidente ao Sr. 2º secretario que passasse a ler o conhecimento de deposto da decima parte do capital social realizado em dinheiro, que é do teor seguinte:

N. 4.939 — Thesouro Federal — 1909 — N. 5.328—A fls. 40 do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco da Fonseca por 100\$ recebidos do Sr. Conde de Carapebús correspondente a 10 % do capital em dinheiro da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida em via de constituição nesta Capital Rs. 100\$000.

E para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral comdego escriptivo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O thesoureiro geral, Raul de Almeida. — O escriptivo, E. R. Araújo

A convite do Sr. presidente lê também o mesmo Sr. 2º secretario os estatutos da sociedade, que são do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida tem por objecto a exploração da industria de tecidos de malha na fabrica denominada Santa Margarida, situada nesta capital á travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19, e em outros estabelecimentos que de futuro vier a adquirir, tomando a si como sucessora, o activo e passivo da firma individual do Exm. Sr. conde de Carapebús, proprietario até agora da referida fabrica de tecidos de malha.

Art. 2.º A séde da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica, e o prazo de duração da mesma é de 30 annos a contar do 1 de janeiro de 1910.

Art. 3.º O capital social é de 500:000\$, divididos em 5.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas e ao portador, sendo 490:000\$ representados pelo acervo da fabrica de tecidos de malha Santa Margarida e 1:000\$ em dinheiro.

Art. 4.º A sociedade será administrada por dous directores, um presidente e um secretario, sendo que as funcções de gerente tecnico da fabrica actual ou de qualquer das que vier a adquirir poderão ser cumuladas por qualquer dos directores, segundo o que entre si acordarem, ou recahir em pessoa estranha á sociedade.

Art. 5.º Os directores serão eleitos pela assembleia geral para um periodo de tres annos, a contar da data da Assembleia, sendo que o primeiro periodo só terminará em março de 1913; accordarão entre si sobre as attribuições de cada um no serviço interno da sociedade; exercerão gratuitamente os seus cargos; cautionarão a sua gestão com cincoenta acções; substituem-se reciprocamente no caso de impedimento temporario, e se ficaram ambos impedidos, serão substituidos pelo accionista escolhido para esse fim pelo conselho fiscal.

Os directores podem ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 6.º O director-presidente representará a sociedade perante terceiros, em juizo ou fora d'elle, só elle terá direito de constituir validamente a sociedade em obrigação e é de sua attribuição especial a nomeação do gerente tecnico, salvo o disposto nas disposições transitorias.

Art. 7.º O cargo de gerente tecnico será remunerado com o estipendio mensal de 3:000\$ (tres contos de reis), que serão levados á conta de despesas geraes e mais 10% de dez por cento, sobre os lucros líquidos, como gratificação, em forma do disposto no art. 14.

Art. 8.º Entrará nas attribuições da directoria, além das já indicadas, as de transigir, alienar bens, renunciar direitos, empenhar e hypothecar bens sociais, inclusive mediante emprestimo sob debentures, sendo que entretanto a somma desses emprestimos garantidos não deverá exceder de reis 200.000\$ (trezentos contos de reis).

Art. 9.º O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral ordinaria, conjunctamente com a directoria e para o mesmo periodo de tempo; será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser pessoas estranhas á sociedade; são reelegíveis e exercerão gratuitamente os seus cargos.

Art. 10. A assembleia geral da sociedade se reunirá ordinariamente no mez de março de cada anno para o exercicio das funcções que lhe competem por lei e para proceder ás eleições dos cargos administrativos na forma determinada nestes estatutos.

Art. 11. Além disso, todas as vezes que a directoria entender conveniente, poderá convocar a assembleia geral extraordinaria da companhia.

Art. 12. Tres dias antes de qualquer reunião da assembleia, deverão os accionistas depositar as suas acções no escriptorio da sociedade, mediante recibo do director-presidente, sob pena de não poderem tomar parte nas votações.

Cada acção dará direito a um voto.

Art. 13. As assembleias geraes ordinarias serão convocadas com 15 dias de antecedencia, e as extraordinarias com tres dias pelo menos.

Art. 14. O anno social para os effectos commerciaes corresponderá ao civil, e os periodos administrativos, de tres annos, decorrerão de março a março, data da reunião da assembleia geral ordinaria.

Annualmente se procederá a balanço, e dos lucros líquidos se deduzirão previamente 10% para o fundo de reserva e 5% para o fundo de depreciação, até aquelle attingir á metade do capital e este a um terço.

Do que restar se deduzirão 10% para gratificação do gerente tecnico, sendo o mais distribuido pelos accionistas, conforme deliberação da assembleia geral.

Art. 15. O fundo de reserva será convenientemente empregado a juizo da directoria em titulos de renda, e d'elle só se lançará mão para reparar os prejuizos do capital e para acudir a accidentes graves precedendo parecer do conselho fiscal.

Disposições transitorias

Art. 16. O cargo de gerente tecnico da fabrica Santa Margarida será exercido pelo Exmo. Sr. Conde de Carapebús, salvo se a assembleia geral da sociedade deliberar o contrario por dous terços de votos, no qual caso terá elle direito a uma indemnização de 50:000\$, pagos em dinheiro, qualquer que seja o fundamento allegado para a sua exclusão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1909.—Conde de Carapebús, 4.990 acções.—Dr. Oscar R. Heinselmann, tres acções.—Manoel Luiz Heinselmann, duas acções.—José Alves Ribiero, uma acção.—João Da nasceno Nogueira, uma acção.—José Antunes Sampaio Guimarães, uma acção.—Candido de Souza Almeida, uma acção.—José Fernandes da Silva Junior, uma acção.

Estes estatutos se acham assignados por todos os accionistas e são unanimemente approvados pela assembleia a cuja deliberação o Sr. presidente os submetteu.

Observou então o Sr. presidente que compete agora á assembleia deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, e visto se acharem preenchidas todas as formalidades logicas e estando bem evidenciado tanto pela assignatura dos estatutos como pela approvação unanime do laudo dos avaliadores e pela subscrição integral do capital social que era vontade real dos mesmos Srs. accionistas a constituição definitiva da sociedade, assim a daria por constituida si nenhum dos Srs. accionistas a isto se oppuzesse. Não tendo havido a menor opposição declarou o Sr. presidente definitivamente constituida a «Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida».

Disse ainda mais o Sr. presidente que, uma vez constituida como se acaba a sociedade, era opportuno proceder-se á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes que deveriam servir pelo periodo marcado nos estatutos.

Procedendo-se á votação, apurou-se o seguinte resultado:

Para director-presidente, Conde de Carapebús, 5.000 votos: para director-secretario,

rio, José Alves Ribeiro, 5.000 votos; para conselho fiscal, Dr. Oscar R. Heinzelmann, João Damasceno Nogueira e José Antunes Sampaio Guimarães, 5.000 votos cada um; para suplentes do conselho fiscal, Manoel Luiz Heinzelmann, Candido de Souza Almeida e José Fernandes da Silva Junior, 5.000 votos cada um.

E nada mais havendo que tratar nem tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. presidente agradece a todos os Srs. accionistas

presentes o seu comparecimento e a boa vontade mostrada durante os trabalhos encerrando em seguida a sessão, da qual eu, José Alves Ribeiro, secretario, lavrei a presente acta em duplicata que vai por todos assignada.—José Alves Ribeiro.—Conde de Carapibus.—Dr. Oscar R. Heinzelmann.—Manoel Luiz Heinzelmann.—João Damasceno Nogueira.—José Antunes Sampaio Guimarães.—Candido de Souza Almeida.—José Fernandes da Silva Junior.

Banco Español del Rio de la Plata

Capital subscripto.....	m\$1	50.000.000	ou	69.953:686\$000
Capital realizado.....	>	46.187.360	>	64.619:52 \$572
Fundo de reserva.....	>	11.282.074,53	>	15.781:453\$982

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Caixa em moeda corrente.....	445:426\$227
Letras descontadas.....	388:9 2\$350
Caixa matriz e filiaes.....	331:616\$005
Cambios.....	125\$400
Diversas contas.....	47:138\$741
	1.216:288\$726

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Contas correntes com juros.....	194:171\$545
Descontos.....	8:274\$773
Depositos a prazo fixo.....	1:0-000
Depositos a premio.....	2:000 000
Filiaes.....	205:471\$867
Correspondentes.....	5:8 6\$130
Commissões.....	44\$411
	1.216:288\$726

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.—Pelo Banco Español del Rio de la Plata, M. Albizuri Etchart, gerente.—L. del Grande Pierallini, contador.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.
Capital realizado, £ 650.000
Fundo de reserva £ 600.000-0-0
BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	5.777:777\$770
Letras descontadas.....	6.066:504\$830
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	9.377:973\$041
Letras a receber.....	8.853:305\$000
Caixa matriz e filiaes.....	7.363:637\$130
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	23.398:604\$280
Diversas contas.....	2.948:125\$370
Caixa, em moeda corrente.....	7.268:691\$980
	71.034:619\$490

Passivo

Capital.....	11.555:555\$540
Contas correntes com e sem juros.....	8.293:350\$300
Contas correntes com juros a prazo.....	4.177:522\$900
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.465:997\$550
Caixa matriz e filiaes.....	8.694:979\$170
Titulos em caução e deposito.....	21.080:957\$820
Letras depositadas.....	12.794:387\$210
Letras a pagar.....	34:810\$080
Diversas contas.....	967:058\$920
	71.034:619\$490

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.—Pelo The British Bank of South America, Limited, J. W. Applin, manager.—C. F. Mackintosh, accountant.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 2.000.000
Capital pago..... £ 1.000.000
Fundo de reserva £ 1.000.000
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Capital a realizar.....	8.888:888\$800
Letras descontadas.....	1.349:390\$620
Letras a receber.....	9.708:055\$920
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	14.561:773\$000
Empréstimos, contas correntes e outras.....	2.585:182\$650
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	6.798:476\$660
Diversas contas.....	619:124\$900
Caixa, em moeda corrente.....	8.924:719\$890
	53.475:612\$620

Passivo

Capital.....	17.777:777\$770
Depositos:	
Em conta corrente, sem juros.....	7.794:755\$470
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso.....	1.014:054\$770
A prazo fixo.....	4.237:584\$550
	13.046:394\$790

Caixa matriz e filiaes.....	4.980:734\$110
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	6.798:476\$660
Diversas contas.....	10.738:410\$880
Letras a pagar.....	133:788\$410
	53.475:612\$620

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited, —F. Broad, manager.—A. G. C. Blake, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.916 Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo hydrometro. Invenção de João Eduardo Barretto, mecanico industrial, domiciliado na Bahia.

Os melhores dos hydrometros conhecidos e actualmente em uso, exigem em primeiro lugar agua muito limpa, o que, dadas as condições goraes das nossas aguas de fornecimento canalizado, exige tambem um constante reparo e limpeza para a conservação de taisapparehos, e a manutenção de uma dispendiosa officina para tal fim. Em tempo relativamente curto ficam tais apparehos deteriorados. Tambem são com facilidade fraudados, como frequentemente acontece, sendo aliás difficil a constatação da fraude para os effectos legais, pois que é levada a effecto sem deixar vestigios. O melhor dos hydrometros actua mente conhecidos é, como se sabe, o do fabricante Kent's, typó «Absoluto», de cylindro exacto na contagem, e adoptado em S. Paulo, Recife e outras cidades. Entretanto o «Absoluto» reune aos defeitos apontados acima, grande volume, muito peso, construção difficilissima, e preço elevado. Os systemas e typos ien dos defeitos de grande volume e muito peso, como os Siemens, de turbina, do pouco peso, e pequeno volume, estão condemnados por falta de exactidão, aliás tendo todos os demais defeitos.

Pelo seu systema os apparehos referidos, sendo mais proprios para localidades onde a agua corre com pouca pressão, experimentam tambem, sob o effecto das pressões com que corre a agua em muitas das nossas localidades, deterioração rapida no respectivo mechanismo.

Notamos que ainda não existe uma industria nacional no genero.

A invenção refere-se a «Um novo hydrometro», de fabricação nacional, do systema do balaceiro, apresentando a mais perfeita sensibilidade e exactidão na contagem, qualquer que seja o estado de limpeza da corrente liquida, e sob qualquer pressão; fecha automaticamente, dispensando torneira de segurança, é garantido contra a fraude, tem pouco peso e pequeno volume, é muito duravel, sem despoza de conservação, o é do preço reduzido.

Visando realizar em todo o appareho um mechanismo de facil fabrico no paiz, construímos uma nova engrenagem para o marcador, substituindo o systema de rodas dentadas por um de rodas estrelladas e alavanca. A caixa do appareho pode ser em ferro forjado.

Descrição dos desenhos apresentados juntamente a este relatório:

Fig. 1

AA, caixa do appareho. DD, balaceiro, E, chumaceiros do balaceiro. F, alavanca do balaceiro ao marcador. GG, pontos de apoio do balaceiro. HH, tubo com valvula e curvatura que recebe a agua e conduz ao interior do appareho. LL, valvula. K, uma sahida de agua dos depositos para os conductos. JJ, boia.

Fig. 2

A, orificios destinados á entrada dos supports do marcador. B, systema de rodas. C, eixo. D, alavanca que move o systema. E, mola de segurança contra movimento inverso das rodas.

Fig. 3

A—selo em metal. B—abertura para a entrada da mola da tampa C (fig 1). C—Ranhura para entrada do sello. D—Mola do fecho.

Modo de funcionar o aparelho:

O tubo HH conduz a água para o interior do aparelho pela abertura da válvula LL e vai despejar em uma das duas caixas do balanceiro DD, de capacidade de meio litro cada uma. Uma vez cheia exactamente a capacidade de uma das caixas, esta desce movendo o balanceiro, cuja queda é calculada para o peso de 500 grammas—e a água é assim despejada na parte inferior do aparelho, que forma um depósito. Fica então a segunda caixa do balanceiro sob a abertura interior do tubo HH, que nella despeja até encher-se e dar-se nova queda do balanceiro.

O movimento da alavanca F, determinado por esta segunda queda, marcará um litro consumido. Quando o depósito esteja cheio, a boia JJ, impellida pela subida do nível da água, terá, por meio da sua alavanca, fechado hermeticamente o conducto HH. Como não é repressor, o aparelho deverá ser collocado em nível ou altura superior aos conductos que delle derivem.

Modo de funcionar o mostrador:

O movimento transmittido pela alavanca F (fig. 1) ao eixo C (fig. 2) faz a alavanca D mover a primeira das rodas B (fig. 2) e o mostrador correspondente a esta roda indicará a passagem de um litro de liquido. Quando a primeira roda tenha contado 10 litros, fazendo assim uma volta completa, o seu mecanismo imprimirá um movimento á segunda roda, cujo mostrador indicará uma dezena de litros consumidos, voltando a primeira roda a contar unidades. E assim por diante, transmittindo-se o movimento da esquerda para a direita.

No typo cujo desenho apresentamos construímos um marcador com seis rodas, podendo-se, entretanto, construir de maior numero de rodas.

Mecanismo do fecho:

O fecho compõe-se de um caixilho rectangular provido na face superior de uma ranhura e uma abertura. Pela ranhura introduz-se um selo gravado em zinco ou qualquer metal. Desce-se então a tampa C (fig. 1), cuja mola entrando pela abertura B (fig. 3) abraça a mola D (fig. 3), ficando presa á mesma e fechando o aparelho. Para abrir-o é necessario perfurar o selo afim de introduzir uma ponta que, calcando sobre a mola D (fig. 3) liberte do abraço a mola da tampa C (fig. 1) sem inutilizar o selo; é impossivel fraudar o aparelho.

Reivindicação:

1º, «Um novo hydrometro», do systema de balanceiro, fechado sem o emprego de civillas ou porcas;

2º, um novo marcador por um systema de rodas estrelladas e alavancas;

3º, um novo fecho contra a fraude.

Tudo conforme os desenhos juntos e a descriptção feita.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — Por procuração, Luiz Novaes.

N. 5.917—Relatorio que acompanha um pedido de privilegio por 15 annos, para um novo aparelho, denominado « Caixa auxiliar » destinada a servir para receptaculo de papeis servidos, para fazer annuncios, vender jornaes e outros artigos, invenção de F. Paulo de Freitas, brasileiro, industrial e residente nesta Capital.

Consiste em uma caixa que poderá ser construida de ferro, madeira ou engradado, com forro de tela metallica ou impermeavel, de accordo com o desenho junto, podendo variar de forma, dimensões, disposição das peças e ornatos e é destinada a ser instalada, isolada, com frente dupla, triangular ou quadrada, onde encostar, na via publica,

estabelecimentos commerciaes e publicos, fixas e tambem volantes, adicionando-se, aos respectivos pés, rodas, cuja caixa é appropriada para servir de receptaculo de papeis servidos, para annuncios por meio de letreiros pintados, illustrações, impressos ou cartazes, nas paredes, isto é, frentes, almofadas, partes lateraes e superior da dita caixa, assim como para vender jornaes e outros artigos, como sejam: cartões postaes, flores, objectos para carnaval e miudezas. A figura n. 1 (frontão) mostra o logar onde será collocado um relógio, ou indicações de utilidade publica, querendo; a de n. 2 (vão) para exposição dos objectos á venda, cujo deposito poderá ser aproveitado tambem para collector de cartas (caixa de correio); a de n. 4, bis, o receptaculo para os papeis, objectos que alli possam ser guardados, ou transportados, si a caixa for volante, ou para deposito de jornaes, si a caixa for destinada, especialmente, para venda daquelles, collecta da cartas e annuncios; a de n. 5, o ponto onde tem o puxador, do fundo para esvasiar o mesmo deposito. São pontos constitutivos e caracteristicos da presente invenção o que acima está referido, e principalmente o seguinte:

Apparelhos ou caixas, construidas de ferro, madeira ou engradado, com forro de tela metallica ou impermeavel, de accordo com o desenho junto, podendo variar de forma, dimensões, disposição das peças ou divisões e ornatos; o respectivo conjunto e applicação nova, para ser usada como receptaculo de papeis servidos, e mesmo objectos diversos; para fazer annuncios e reclames sobre ellas, fixos, pintados ou colados e tambem por meio de letreiros em placas, chapas ou vidros de bitar e tirar, podendo ser luminosos, assim como, para vender jornaes e outros artigos, cujas caixas serão fixas, de preferencia e instaladas na via publica, estabelecimentos commerciaes e publicos, isoladas, com frente dupla, triangular ou quadrada e para ser encostada, simples; as quaes se poderá adicionar relógio e indicações uteis ao publico; e tambem volantes, collocando-se rodas, querendo. A nova applicação referida e que é reivindicada como caracteristico do referido invento, é para ter o direito de poder usar a dita caixa, no todo ou em parte, isto é, como « Receptaculo de papeis servidos para fazer annuncios, vender jornaes e outros artigos »; tambem como « Receptaculo ou caixa collector de papeis e para fazer annuncios »; assim como para annuncios, somente; « venda de jornaes e annuncios »; tambem como « Receptaculo ou transporte de diversos artigos e venda dos mesmos »; como « caixa collector de cartas, para annuncios e venda de jornaes » e, finalmente, a denominação de « Caixa auxiliar ».

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1909. — F. Paulo de Freitas.

N. 5.919—Memorial descriptivo de um novo typo de cerveja denominada « Aveia-Bier. Invenção de Eusebio Maximiano Pires Ferreira, domiciliado nesta Capital.

A cerveja em geral tem composição que até a presente data não soffreu alteração. Existindo um cereal semelhante á cevada, que é aveia, superior áquelle por ser mais nutritivo e diuretico, imaginei um novo typo de cerveja com addição da aveia na cerveja commum, ou só aveia na proporção que se queira, denominada « Aveia-Bier », manipulada e engarrafada pelos processos de baixa ou alta fermentação e esterilização. A aveia, quando empregada na composição da cerveja, deve ser torrada até ficar com a cor dourada escura, para não prejudicar o gosto da cerveja commum.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos desta minha invenção:

1º, a applicação da aveia á fabricação da cerveja, em combinação com a cevada e as mais substancias que entram communmente na composição dessa bebida ou substituindo a propria cevada nessa fabricação;

2º, a aveia torrada para não prejudicar o gosto da cerveja commum.

Tudo como se acha acima descripto.
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909. — Eusebio Maximiano Pires Ferreira.

ANNUNCIOS**Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro**

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na assembleia extraordinaria convocada para hontem, de novo os convido a reunirem-se no dia 5 de janeiro proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 81, afim de resolverem sobre alteração dos estatutos.

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da Companhia, até 3 dias antes da reunião, nos termos do art. 42 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — J. F. Afonso Lima, presidente.

Imprensa Nacional**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis n. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal), cada fasciculo (M).....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910